

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 90

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 2 DE ABRIL DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 1 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 9 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Officio — Expediente de 30 do mez findo, das Directorias da Justiça, da Instrução — Expediente de 29 a 31 do mez findo, da Directoria de Saúde Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias de 31 do mez findo e de 1 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Marinha — Portarias de 31 e expediente de 22, 23, 24, 28 a 30 do mez passado.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 26 e 28 do mez findo, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 31 do mez findo, de 1 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Avisos de 31 do mez findo, da Directoria Geral de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

Redacção — Ilhé de Fernando da Noronha.

TRIBUNAL DE CONTAS.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões da Camara Criminal da Corte de Appellação.
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 1 do corrente, foi nomeado o coronel do estado maior de artilharia Carlos de Oliveira Soares para o cargo de commandante da Brigada Policial desta Capital, sendo concedida a exoneração que pediu o coronel Sylvestre Rodrigues da Silva Travassos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto do mez findo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção:

Pela patente n. 2.508, a João da Cruz Salvado Junior, portu-guez, negociante, morador nesta Capital, para sua invenção de caixa para deposito de lixo, denominada *Indispensavel*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Gabinete — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1898.

Tendo sido concedida a exoneração que solicitastes, em officio datado de hontem, do cargo de commandante da brigada policial, cumpre-me dar-vos publico testemunho dos valiosos serviços que prestastes ao Governo no desempenho do mesmo cargo, pelo que vos louvo em nome do Sr. Presidente da Republica e no meu.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti*. — Sr. coronel Sylvestre Rodrigues da Silva Travassos.

Expediente de 30 de março de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De um mez, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao musica da brigada policial Francisco Pinto Barreto.

De tres mezes, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do referido regulamento, ao alferes da mesma brigada Francisco Xavier Varjão.

Foi prorogada por tres mezes, com o ordenado a que tiver direito, nos termos do art. 27, § 1º, do decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892, a licença ultimamente concedida ao inspector seccional da 10ª circumscripção policial Melchisedes Joaquim Cypriano, para tratar de sua saúde.

Transmittiram-se, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888:

Ao juiz da 1ª pretoria, os termos de obito de Manoel Macario de Azevedo, foguista extranumerario da armada, fallecido a bordo do vapor nacional *S. Salvador*, e de Manoel Peres, fallecido a bordo do vapor nacional *Brazil*.

Ao governador do Estado do Amazona, os termos de obito de Simpliciano Hybrasilico da Costa e de Eduardo Vieira Braga, naturaes daquelle Estado e fallecidos a bordo dos vapores nacionaes *Pernambuco* e *Mandós*.

Ao presidente do Estado de Ceará:
O termo de nascimento de Manoel, filho de João Baptista da Costa e Raymunda Maria da Conceição, naturaes daquelle Estado;

Os termos de obito de José Paulo do Nascimento, Pedro Rodrigues Lima e José Ribeiro da Costa, naturaes daquelle Estado, e fallecidos a bordo dos vapores nacionaes *S. Salvador*, *Cidade do Pará* e *Espirito Santo*;

Ao governador do Estado do Pará, os termos de obito de Sabino Martins e Domingos Nunes da Silva, naturaes daquelle Estado e fallecidos a bordo das vapores nacionaes *Santo Antonio* e *Cidade do Pará*.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para os fins regulamentares, que, á vista do parecer da maioria da congregação da mesma faculdade não julgando de vantagem e conveniencia do ensino a transferencia do substituto Dr. Francisco Simões Corrêa, da 9ª para a 7ª secção, não foi attendida a pretensão do mesmo substituto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrução — 1ª secção — Capital Federal, 30 de março de 1898.

Em resposta ao officio n. 102, de 19 de julho ultimo, em que a directoria dessa escola devolveu, modificada pela respectiva Congregação, o projecto do regulamento interno, organizarlo pela mesma Congregação e submettido á approvação deste ministerio em officio n. 57, de 2 de maio de 1896, projecto destinado a substituir os antigos regulamentos especiaes de 29 de setembro de 1846, 9 de novembro de 1875, 4 de dezembro de 1882 e portaria de 21 de setembro de 1888, bem como as disposições connexas, transmittio-vos para os devidos efeitos o alludido regulamento, approvado por este ministerio com adicção de varias disposições regulamentares concernentes á essa Escola e que nelle não haviam sido incluídos, tudo coordenado sob o titulo de — Consolidação das disposições regulamentares especiaes concernentes á administração, economia, exercicios escolares, posse de cargos, grãos, titulos e outros referentes á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti*.

Consolidação das disposições regulamentares especiaes concernentes á administração, economia, exercicios escolares, posse de cargos, grãos, titulos e outras referentes á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

CAPITULO I

COMISSÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 1º Quinze dias antes da abertura dos cursos, annualmente, a Congregação elegerá, mediante escrutinio secreto, d'entre os seus membros, seis commissões, a saber: 1ª commissão

de ensino, 2.ª comissão de ensino; comissão de programmas; comissão informante; comissão de solemnidades; comissão da Revista dos cursos; as cinco primeiras de tres membros cada uma e a ultima de cinco.

§ 1.º Compete à 1.ª comissão de ensino dar parecer acerca de requerimentos sobre inscrições de matriculas e de exames, confronto de programmas e aceitação de documentos nacionaes ou estrangeiros para a matricula, ou para os exames.

§ 2.º Compete à 2.ª comissão de ensino informar sobre requerimentos referentes a theses, concursos, grãos e titulos scientificos, bem como sobre a equiparação de titulos de outros estabelecimentos, nacionaes ou estrangeiros, aos da Escola Polytechnica.

§ 3.º Compete à comissão de programmas informar sobre os programmas dos cursos da Escola, inclusive exercicios praticos as tabellas de pontos para exames e o horario dos trabalhos, bem como sobre os programmas e tabellas para os exames de admissão.

§ 4.º Compete à comissão informante o exame das questões pendentes da decisão da Congregação, que não forem da competencia das outras comissões.

§ 5.º Compete à comissão de solemnidades a organização dos programmas para os actos solemnnes da Escola e assumptos connexos.

§ 6.º Compete à comissão da Revista dos cursos o que se acha estatuido no Cap. IX do Código do Ensino Superior.

Art. 2.º O director, tendo em vista o parecer das comissões, quando for caso de consulta, e as disposições regulamentares, despachará os requerimentos, salvo havendo duvida, ou tratando-se de assumptos nos quaes a deliberação pertença à Congregação, casos em que será esta ouvida. (Portaria de 9 de novembro de 1875.)

CAPITULO II

DEPENDENCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA.

Art. 3.º A secretaria da Escola terá tres amanuenses, aos quaes incumbe executar os trabalhos de escripturação na fórma que for indicada pelo secretario. Na ausencia do secretario e sub-secretario exercerá aquelle cargo o amanuense que o director designar. (Código do ensino superior; art. 121.)

Art. 4.º Os certificados de approvação nos exames serão passados pelo secretario, ou seu substituto, em papel impresso e sem dependencia de despacho. Os demais certificados serão passados nos requerimentos dos interessados, depois de despacho do director.

Art. 5.º Para o serviço da secretaria, bibliotheca e outras dependencias da administração haverá os guardas e os serventes precisos, de accôrdo com os orçamentos annuaes. (Código do ensino superior, arts. 121 e 127.)

D'entre os guardas serão designados pelo director um para servir de archivista, outro para continuo, outro para ajudante do porteiro, dous para a bibliotheca e os outros para o serviço das aulas.

Ao guarda archivista compete fazer a respectiva escripturação do archivo da secretaria, mantel-o em boa ordem, e auxiliar os trabalhos da secretaria sempre que for necessario e determinado pelo secretario.

O archivista, o continuo, o ajudante do porteiro e os guardas das aulas estão subordinados ao secretario. Os guardas da bibliotheca são igualmente subordinados ao bibliothecario.

Art. 6.º Os serventes estão subordinados ao porteiro, salvo durante o serviço dos laboratorios ou gabinetes, em cujo caso sel-o-hão aos preparadores ou conservadores.

Art. 7.º Os guardas que accumularem ao seu exercicio o dos logares de amanuenses ou conservadores perceberão, além dos seus vencimentos, a gratificação que deixaram de perceber os empregados impedidos.

§ 1.º Ao guarda que servir de amanuense ou conservador, sem accumular as funcções destes ás do seu proprio cargo, compete, além do respectivo ordenado, a gratificação do substituido.

§ 2.º O exercicio interino do logar de guarda apenas dá direito à gratificação deste emprego. (Aviso n. 74 de 17 de setembro de 1887.)

CAPITULO III

GABINETES, LABORATORIOS, HORTO, OBSERVATORIO E AULAS

Art. 8.º Os preparadores e conservadores da Escola serão em numero sufficiente para os trabalhos e distribuidos pelos gabinetes, laboratorios e aulas de desenho, de accôrdo com os orçamentos em vigor, na seguinte ordem:

§ 1.º Quanto aos preparadores: 1.º, physica experimental; 2.º, chimica mineral; 3.º, astronomia e geodesia; 4.º, mineralogia e geologia; 5.º, chimica analytica e metallurgica; 6.º, chimica organica; 7.º, physica industrial; 8.º, chimica industrial; 9.º, botanica e zoologia; 10.º, agricultura, zootecnia e veterinaria.

§ 2.º Quanto aos conservadores: 1.º, desenho, trabalhos graphicos dos cursos geral e de engenharia civil; 2.º, topographia, e trabalhos graphicos dos cursos de engenharia industrial, de minas, mecanica e astronomica; 3.º, calculo, geometria descriptiva (1.ª e 2.ª partes), mecanica racional, matematica appli-

cada, economia politica e direito administrativo; 4.º, resistencia dos materiaes, hydraulica, estradas e pontes, navegação, architectura, machinas e exploração de minas.

§ 3.º O director, por proposta dos lentes respectivos, poderá effectuar nesta distribuição as alterações que as necessidades do serviço reclamarem, uma vez que não se exceda a verba fixada no orçamento em vigor, ouvindo a Congregação, quando se tratar dos preparadores.

Art. 9.º A caderneta da cadeira, a que se refere o art. 82 dos Estatutos, será especial, e nella o preparador assignará diariamente o ponto, e lançará qualquer occorrença havida no gabinete ou laboratorio a seu cargo. (Aviso de 12 de março de 1896.)

Art. 10. Os auxiliares de gabinetes e laboratorios serão nomeados de accôrdo com as exigências do serviço, e com o orçamento annual da Escola. Incumbem-lhes executar os trabalhos indicados pelos preparadores ou conservadores, manter em bom estado de conservação osappareios, instrumentos e mais objectos, e auxiliar estes funcionarios na escripturação da entrada e consumo, ou sahida dos objectos do gabinete ou laboratorio.

Art. 11. Serão designados pelo director os serventes para os trabalhos dos gabinetes e laboratorios.

Art. 12. Conforme a natureza do serviço especial, e o orçamento votado para as despesas da Escola, os auxiliares e os serventes poderão trabalhar em dous ou mais gabinetes ou laboratorios, a juizo do director.

Art. 13. Os lentes e professores entregarão ao director, em novembro de cada anno, os orçamentos especiaes, para o anno seguinte, das despesas com os objectos, incluindo livros de applicação, precisos para os gabinetes, laboratorios, horto e observatorio e tudo quanto interessar não só aos trabalhos das lições, como ao progresso da instrucção theorica e pratica da mesma escola.

Art. 14. No começo de cada anno, o director distribuirá a a verba destinada aos gabinetes, laboratorios, horto e observatorio pelas diversas cadeiras e aulas de accôrdo com os orçamentos precedentes, attendendo, dentro dos recursos da verba, ao que for mais urgente.

Art. 15. Os pedidos para os gabinetes e laboratorios serão feitos pelos preparadores ou conservadores e rubricados pelos lentes.

Art. 16. Nenhuma despesa se fará sem a devida autorisação do director da escola, e sem que seja pedida por escripto, na fórma do artigo precedente.

§ 1.º O mesmo se entende quanto ás despesas com os objectos para a secretaria e bibliotheca, mediante pedido rubricado pelo secretario ou bibliothecario.

§ 2.º De todas estas despesas o agente thesoureiro apresentará trimestralmente ao director o respectivo balancete, o qual, depois de approvedo pela Congregação, será registrado em livro especial rubricado pelo director.

Art. 17. O director, sempre que seja conveniente, poderá ouvir o parecer da comissão informante e consultar a Congregação, antes de resolver sobre qualquer pagamento.

Art. 18. Quando o agente thesoureiro reconhecer que a quantia existente em seu poder é insufficiente para attender ao pagamento dos pedidos feitos, representará ao director, afim de que este providencie como julgar conveniente. (Portaria de 9 de novembro de 1875.)

CAPITULO IV

DOS TRABALHOS DAS CADEIRAS E AULAS

Art. 19. O porteiro fará preparar as salas da Escola para que os trabalhos das cadeiras e aulas comecem sempre à hora marcada. Fimdo o tempo de cada trabalho escolar os lentes serão avisados pelos guardas.

Art. 20. A frequencia como ouvinte a que se refere o art. 44 dos estatutos será facultada mediante requerimento, nas seguintes condições:

§ 1.º Ao alumno da escola, que, tendo direito à matricula em qualquer anno dos cursos, prefira inscrever-se como ouvinte.

§ 2.º Ao alumno da escola que não se achando habilitado em todas as materias de um anno de qualquer dos cursos, na fórma do art. 31 § 1.º dos estatutos, pretenda tambem frequentar os trabalhos do anno seguinte.

§ 3.º A toda a pessoa estranha à Escola, que mediante pagamento de taxa igual à de matricula, pretenda frequentar os trabalhos de qualquer cadeira ou aula.

§ 4.º Fora destes casos ninguem será admittido como ouvinte. (Decreto n. 2221 de 1896, art. 41.)

Art. 21. Os requerimentos para inscrição a exame em qualquer das épocas normaes serão apresentados dentro da 1.ª quinzena dos mezes de outubro e fevereiro; ficando reservados os dias restantes dos prazos regulamentares ao processo dos mesmos requerimentos e aos trabalhos da inscrição. (Decreto n. 2221 de 1896, art. 34.)

Art. 22. Os pontos para os exames finais, depois de approvedos pela Congregação, ficarão sob a guarda do secretario da Escola.

Art. 23. Os pontos para exames escriptos ou orales serão dados, perante um lente da Escola, ás 10 horas da manhã, nos dias para esse fim annunciados. Os das provas graphicas sel-o-hão ás 11 horas perante um professor.

Art. 24. Nenhum alumno poderá prestar mais de um exame no mesmo dia. De um exame qualquer a outro, escripto, oral, de trabalhos graphicos ou de exercicios praticos, mediarão, pelo menos, 24 horas contadas de ponto a ponto.

Art. 25. As chamadas para exames oraes das cadeiras e para as provas graphicas das aulas serão feitas na ordem da relação dos alumnos matriculados inscriptos para os mesmos exames, por meio de annuncio prévio contendo, além dos nomes dos alumnos aos quaes cabe a chamada, uma turma suplementar aos que a estes se seguirem em numero que convenha ao bom andamento dos trabalhos, respeitadã sempre a ordem da inscriptão.

§ 1.º Os alumnos que faltarem à primeira chamada, só terão segunda depois de esgotada a relação, mas sempre na ordem acima.

§ 2.º Os alumnos que faltarem à segunda chamada, só poderão ser admittidos à terceira por motivo de molestia provada em requerimento ao director dentro do prazo de 24 horas contadas da segunda chamada. Ouvida a tal respeito a commissão examinadora, poderá o director facultar-lhes aquella chamada, depois de esgotada a segunda e sempre na ordem indicada. Em caso contrario perderão o direito ao exame na época em que foi requerido, qualquer que seja o motivo allegado. (Decreto n. 2221 de 1896, art. 60.)

Art. 26. Os ouvintes no caso do art. 20 § 1.º deste regulamento, que se inscreverem para exame, serão collocados nas respectivas relações depois dos matriculados, ficando no mais a estes equiparados.

Os ouvintes no caso do § 2.º do mesmo artigo só poderão prestar exames das cadeiras em que forem ouvintes, depois de habilitados em todas as materias do anno anterior, inclusive exercicios praticos. Os no caso do § 3.º só terão direito a exames de accordo com o art. 36 dos estatutos; sendo apenas obrigados ao pagamento da taxa de exame, visto já terem pago taxa igual à de matricula. (Decreto n. 2221 de 1896, arts. 36 e 44, 2.ª parte.)

Art. 27. A justificação de que trata o art. 61 dos estatutos, relativa ao não comparecimento ao exame oral depois de tirado o ponto, ou à retirada antes de terminado o mesmo exame, deverá ser apresentada ao director dentro de 24 horas contadas do exame: em caso contrario perderá o alumno o direito a novo exame, na fórma do citado artigo.

Art. 28. As informações das commissões examinadoras a que se refere o art. 60 dos estatutos vigentes, versarão sobre as notas do anno e a da prova escripta, si esta tiver sido prestada; e, sendo a média das mesmas notas — má — a pretensão não deverá ser attendida.

Art. 29. O termo de que trata a ultima parte do art. 54 dos estatutos será, depois de rubricado pelos membros da commissão examinadora, remettido à secretaria.

Art. 30. Os programmas dos cursos e as tabellas de pontos para exames serão organisadas pelos lentes cathedraes e professores das respectivas cadeiras e aulas, e quando não sejam apresentados no prazo legal, a commissão de programmas os organisará, afim de serem submettidos à approvação da Congregação, juntamente com o parecer sobre os outros programmas e tabellas.

Art. 31. Os programmas deverão ser organisados de modo a terem completa execução dentro do respectivo periodo dos trabalhos escolares e a serem, nas cadeiras theoreticas, principalmente desenvolvidos os conhecimentos fundamentaes para o estudo das cadeiras de applicação.

Art. 32. Os pontos para prova escripta deverão conter materias que permittam exercicios e problemas praticos, de maneira que as provas sejam prestadas principalmente sobre elles.

Art. 33. Cada ponto para prova oral conterá materias concorrentes, pelo menos, a tres partes distinctas da cadeira.

Paragrapho unico. A parte vaga abrangerá todas as generalidades da cadeira. (Portaria de 9 de novembro de 1875.)

Art. 34. A dispensa de prova graphica, resultante do disposto no art. 58, 1.ª parte dos estatutos, só se tornará effectiva ao alumno ou ouvinte autorizado que tiver feito, na aula, dous torços do numero de trabalhos, inclusive o ultimo, realizados durante o anno lectivo.

Paragrapho unico. Ao alumno ou ouvinte dispensado fica o direito de desistir dessa dispensa, requerendo ao director para ser submettido à prova graphica.

Art. 35. O professor enviará, no ultimo dia de aula, à secretaria a relação nominal dos dispensados de prova graphica, a qual, por cópia, será affixada em editaes na escola para conhecimento dos interessados.

Art. 36. A prova graphica, a que se refere a 2.ª parte do art. 58 dos estatutos, será commum para todos os alumnos de cada aula e constará de duas partes, sendo feita sobre ponto tirado a sorte no acto de começar a prova.

§ 1.º A primeira parte da prova constará de um esboço (croquis) delineado na primeira sessão de quatro horas, devendo conter, de modo claro, a indicação de todos os elementos da questão proposta, afim de se ajuizar si o examinando conhecia o assumpto do ponto no acto de fazer a prova.

§ 2.º A segunda parte constará do trabalho de passar a limpo o mesmo esboço e acabal-o a contento da commissão e no tempo maximo por ella prescripto.

Art. 37. Os trabalhos acabados durante o anno escolar e os realizados como prova de exame, que merecerem a nota de distincção, serão conservados em quadros de exhibição, em lugar appropriado, na respectiva aula, fazendo-se desta circumstancia menção na publicação relativa ao exame.

§ 1.º Quando, pelo correr do tempo, se torne avultado o numero desses trabalhos graphicos assim expostos, passarão os mais antigos a formar collecções em albums especiaes, que serão tambem conservados na respectiva aula.

§ 2.º Formarão albums de consulta para aula os trabalhos que, embora não approvados com a nota de distincção, merecerem, a juizo do professor, ser assim considerados. (Aviso de 10 de maio de 1884.)

CAPITULO V

DOS EXERCICIOS PRACTICOS FINAES

Art. 38. Terão exercicios praticos finaes as seguintes cadeiras:

Curso geral — Topographia, Astronomia e Geodesia, Mineralogia e Geologia;

Curso de engenharia civil — Construcção, Hydraulica, Estradas e pontes, Navegação interior e portos de mar, Architectura, Machinas;

Curso de minas — Exploração de minas, Chimica analytica, Metallurgia;

Curso de engenharia industrial — Physica industrial, Chimica industrial;

Curso de engenharia agronomica — Botanica, Zoologia, Agricultura e Zootecnia.

Paragrapho unico. No primeiro anno do curso geral haverá exercicios praticos do levantamento de plantas pelos processos mais simples, empregando-se os seguintes instrumentos: trena, corrente e cadeia metrica, stadia, podometro, bussola, graphometro, esquadro de agrimensor, plancheta e outros do mesmo genero, e sendo estes trabalhos precedidos da descripção completa dos instrumentos, do seu manejo e rectificação.

Art. 39. Os exercicios praticos durarão dous mezes e realizar-se-hão, sempre que for possivel, de 15 de dezembro a 15 de fevereiro.

Art. 40. Para os candidatos não matriculados a inscripção aos exercicios praticos será requerida no periodo de 1 a 10 de dezembro; sendo os cinco dias restantes do prazo regulamentar reservados ao processo dos requerimentos e aos trabalhos da inscripção. (Portaria de 4 de dezembro de 1882; art. 3.º § 3.º.)

Art. 41. Os exercicios praticos do 1.º anno do curso geral serão executados na Capital Federal, bem como os de chimica analytica.

Art. 42. Nas excursões, que, em virtude dos programmas apresentados tiverem de realizar-se fóra da Capital Federal, não se deverá exceder o prazo de 30 dias para qualquer das cadeiras a que se refere o art. 38.

Paragrapho unico. O prazo fixado neste artigo poderá ser restringido, a juizo do director, conforme o credito concedido para a respectiva despeza.

Art. 43. A ajuda de custo, de que trata o art. 67 dos estatutos vigentes, será fixada em 20\$000 no maximo por dia de trabalho com a turma de alumnos fóra da Capital Federal. A quantia fixa para transporte dos instrumentos e dos serventes ou guardas não será inferior a 100\$000.

Paragrapho unico. Os guardas e serventes que acompanharem os trabalhos praticos nesta Capital ou fóra della terão direito a uma gratificação que será abonada pelo lente com approvação do director da Escola.

Art. 44. A quantia variavel a que se refere o art. 68 dos estatutos não será inferior a 10\$ por alumno.

Art. 45. Os projectos, plantas ou planos e as cadernetas respectivas, memorias descriptivas, bem como os relatorios, de que trata o art. 66 dos estatutos, deverão ser entregues na secretaria da escola até o dia 26 de fevereiro, e ficarão depois desse dia à disposição dos directores das turmas dos exercicios praticos, os quaes os apresentarão às competentes commissões examinadoras, de conformidade com o art. 71 dos estatutos.

Art. 46. Os exames de exercicios praticos serão prestados na segunda época, de que trata o art. 33 dos estatutos, e de accordo com o disposto no art. 71.

§ 1.º A reprovação ou o não comparecimento neste exame importa a perda dos exercicios praticos, e o alumno não poderá prestar novo exame, sob pretexto algum, sem que tenha novamente frequentado os referidos exercicios. (Decreto n. 2221 de 1896, art. 40.)

§ 2.º Na arguição oral as commissões examinadoras poderão arguir os alumnos sobre qualquer ponto comprehendido nos respectivos programmas de exercicios praticos.

Art. 47. Nos ultimos dias destinados aos exercicios praticos e em sessões realizadas no edificio da escola nos dias designados pelos directores das turmas e fixados no programma, serão resolvidas as questões numericas ou graphicas, propostas de accordo com o art. 66 dos estatutos.

Paragrapho unico. Todos os trabalhos feitos na Escola serão entregues na ultima sessão ao director da turma, que os remetters a secretaria, afim de serem reunidos opportunamente aos trabalhos de que trata o art. 37.

Art. 48. Terminados os exercicios praticos e seu julgamento, cada um dos directores de turma apresentará ao director da Escola um relatório circunstanciado dos trabalhos, que, sob sua direcção, houverem sido executados, bem como de quaesquer occurrencias que se tenham dado. (Portaria de 4 de dezembro de 1882 e aviso de 21 de setembro de 1888.)

Art. 49. Sempre que for occasião dos exercicios praticos, remetterá o director da escola ás directorias de caminhos de ferro e companhias de navegação a lista das passagens de ida e vinda, que forem necessarias para o cabal desempenho dos programmas da Escola, remettendo tambem ao Thesouro a nota das que tiverem de ser pagas, para os devidos effeitos. Esta autorisação abrange as linhas telegraphicas terrestres e submarinas, conforme as conveniencias do serviço escolar. (Regulamento de 22 de novembro de 1890, art. 208.)

Art. 50. A frequencia, como ouvinte a quaesquer exercicios praticos, só será permittida aos alumnos nas condições definidas pelo art. 43 dos estatutos, sem onus para os cofres publicos; correndo exclusivamente por conta dos referidos alumnos as despesas de que trata o art. 68 dos mesmos estatutos.

CAPITULO VI

DOS GRÃOS E TITULOS; FORMULAS DOS COMPROMISSOS

Art. 51. Os actos de collação do grão de bacharel ou doutor, na forma dos arts. 86 e 87 dos estatutos, serão realizados com solemnidade, consistindo esta para o primeiro caso em uma sessão publica da Congregação em dia marcado para esse fim pelo director, de accordo com o programma constante do seguinte artigo, e para o segundo em uma sessão especial com programma para ella approved, e formalidades essenciaes adiantadas.

Art. 52. Para o grão de bacharel, o director, depois de aberta a sessão da Congregação, fará entrar no salão os bacharelados, que tomarão assento em lugar especial no recinto da Congregação, e bem assim as pessoas que quizerem assistir ao acto; exporá o fim da sessão publica, e fará o secretario proceder á chamada dos bacharelados, na ordem da somma maior para a menor dos grãos obtidos em todo o curso, comprehendendo o geral, ordem esta que, no caso de empate, se resolverá pela disposição alphabetica dos nomes.

Em seguida o director convidará o lente mais antigo, que estiver presente, para conferir o grão, na forma do art. 95 dos estatutos.

Collocando-se este lente á direita do director, e toda a corporação levantando-se, o director convidará o primeiro dos bacharelados a vir receber o grão de bacharel em sciencias...

O lente, collocando o anel no dedo indicador da mão direita do bacharelado, e impondo a borla sobre este, declarará:

« Confiro ao Sr. o grão de bacharel em sciencias. »

e o bacharelado logo após prestará o seguinte compromisso:

« Prometto concorrer, quanto em mim couber, para o adiantamento das sciencias. cujo grão acaba de ser-me conferido, e contribuir para o engrandecimento presente e futuro do Brazil. »

O bacharel formado, recebendo a carta das mãos do director, tomará em seguida o seu lugar no recinto.

Do mesmo modo se procederá quanto ao segundo e aos outros bacharelados.

Terminado o acto, o secretario lavrará um termo, que depois de lido será assignado pelo director, pelos lentes da Congregação e pelos bacharelados, encerrando por fim o director a sessão.

Para estes actos será permittido que os bacharelados nomeem um paronympho, dando, porém, conhecimento disso ao director, afim de ordenar as providencias precisas.

Art. 53. Para o grão de doutor serão observadas as seguintes prescrições:

a) Quanto á defeza de these:

1.º Os requerimentos para a defeza de these deverão ser apresentados annualmente até o dia 15 de março.

2.º Os pontos para a these serão organizados por uma commissão especial de lentes cathedraes, eleita pela Congregação no dia 15 de março, e approveds na primeira sessão de abril.

Versarão sobre doutrinas importantes relativas ás sciencias do grão, e constarão de dous grupos: um de 10 pontos para a dissertação e outro de 20 para as proposições.

O candidato escolherá um ponto do primeiro grupo para a dissertação e dous do segundo para as proposições, que não deverão ser em numero inferior a 10 e nem superior a 15 para cada ponto.

3.º A these antes de impressa será vista por um lente cathedrae nomeado pelo director, afim de examinar si ella não contém assumpto que deslustre a escola ou offenda a Congregação, assim como ás leis constitucionaes do paiz; pelo que levará o — Visto — do mesmo lente e, no caso deste recusal-a, terá o candidato recurso para a Congregação.

Este recurso não tem effeito suspensivo quanto aos prazos.

4.º O prazo para a entrega da these impressa, de accordo com a ultima parte do art. 83 dos estatutos, será de cinco mezes, a contar do dia em que forem publicados os pontos no *Diario Official*.

5.º No dia da terminação do prazo, cada um dos doutorandos apresentará ao Secretario da Escola 10 exemplares da sua these, que serão distribuidos pelos lentes cathedraes e substitutos,

professores, director, secretario e bibliothecario da Escola, ficando no archivo da escola reservados 50 exemplares até o dia da defeza.

6.º Dentro de tres dias uteis, a partir do precedente, a Congregação reunir-se-ha para eleger a commissão examinadora, que será composta de quatro lentes cathedraes, e marcar o dia para a defeza da these que será dentro de 30 dias no maximo, a partir do desta Congregação.

7.º Cada examinador poderá arguir durante uma hora no maximo, mas nunca em prazo menor de meia hora, salvo motivo de força maior.

O director presidirá o acto e terá o direito de arguir.

8.º Terminada a defeza, a Congregação reunir-se-ha, immediatamente para o julgamento, e procederá de accordo com o art. 91 dos estatutos.

b) Quanto á collação do grão:

1.º A Congregação marcará, logo queos doutorandos o requeriram, o dia para a cerimonia do doutoramento, e a commissão de solemnidades organizará o programma respectivo, tendo em vista o disposto nas regras que se seguem.

2.º Será permittido aos doutorandos promoverem entre si a ornamentação da sala como melhor lhes convier, de accordo com a commissão de solemnidades, devendo, outrossim, eleger um dos lentes para desempenhar as funções de paronympho.

3.º Serão avisados para o acto da collação do grão todos os lentes cathedraes e substitutos, e professores da escola, e convidados os lentes e professores jubilados da mesma Escola, os funcionarios de iguaes categorias das Escolas superiores e Faculdades da Capital, os membros do Governo, os chefes das repartições de instrucção e as pessoas distinctas pelos seus titulos e produções scientificas.

4.º No dia designado reunir-se-hão na sala do doutoramento os lentes das escolas e faculdades e as pessoas convidadas, tomando o director, como presidente do acto, seu lugar na mesa da presidencia; ao seu lado direito o lente mais antigo da Escola que estiver presente, não sendo director, e á esquerda, em pequena mesa, o secretario, seguindo-se para a direita os outros lentes da Escola, que se apresentarem com as suas insignias magistraes e doutoraes; os membros do Governo tomarão cadeiras especiaes na frente, e á esquerda se collocarão o paronympho e os doutorandos em cadeiras para os mesmos destinadas.

A hora marcada, o director abrirá a sessão e convidará o paronympho a fazer conduzir até a sala os doutorandos.

Partirão todos em prestito da Secretaria, onde os doutorandos deverão achar-se, para a sala do doutoramento, e ali tomarão assento nas suas cadeiras, juntamente com o paronympho.

5.º Começará então a cerimonia por um discurso pronunciado pelo director, allusivo ao acto; depois pelo paronympho, pedindo á Escola confira o grão aos candidatos; ao que o director responderá que, de accordo com as disposições em vigor, e por terem sido approveds na defeza de these, vai ser conferido o grão de doutor aos doutorandos presentes.

6.º Então, serão os doutorandos um a um conduzidos pelo paronympho á mesa da presidencia, sobre a qual deverão achar-se as insignias, isto é, o anel distinctivo, a borla e o capello, bem como a carta de doutor de cada um dos doutorandos; e, segundo a ordem da inscripção, o lente mais antigo conferirá o grão, procedendo analogamente ao de bacharel, isto é, collocando o anel de doutor no dedo indicador da mão direita, fazendo a imposição da borla e capello, e declarando — « Confiro ao Sr. ... o grão de doutor em sciencias. »

Este prestará o seguinte compromisso:

« Reitero a promessa, que fiz, de concorrer, quanto em mim couber, para o adiantamento das sciencias. cujo grão de doutor acaba de ser-me conferido, e contribuir para o engrandecimento presente e futuro do Brazil. »

O director em seguida entregará a carta ao doutorando e este tomará o seu lugar.

Repetir-se-ha o acto com os outros doutorandos.

7.º Em seguida, um dos lentes, nomeado pela Congregação, fará sentir aos doutorandos a importancia da honra scientifica que acabaram de receber, e as obrigações que contrahiram as mais solemnemente para com as sciencias e a patria.

8.º Um dos doutorandos, pedindo vènia ao director, por si e seus collegas, recitará o discurso de agradecimento.

9.º O director, agrádecendo ás pessoas presentes, dará por finda a solemnidade e encerrará a sessão.

Art. 54. O titulo de engenheiro será conferido na forma do art. 96 dos estatutos.

Os candidatos apresentar-se-hão na sala da Congregação em dia e hora marcados e ali, perante uma commissão de tres lentes cathedraes, o director conferirá os respectivos titulos, fazendo o primeiro dos chamados o compromisso seguinte:

« Prometto que no exercicio da profissão de engenheiro. cooperarei sempre para o desenvolvimento das sciencias e suas applicações, e para a prosperidade do Brazil. »

Os outros dirão apenas « assim o prometto »

O director, á medida que forem os titulados prestado o compromisso, lhes entregará o respectivo titulo.

Art. 55. Aos bacharelados ou doutorandos, que, por motivo justo allegado, não se apresentarem no dia marcado para o respectivo grão, ou que não poderem esperar esse dia por motivo de força maior, o director fará conferir o grão na primeira sessão da Congregação, procedendo nesse acto, que será publico, de accordo com o art. 95 dos estatutos.

Art. 56. No mesmo sentido procederá o director quanto aos titulados que não possam comparecer por motivo justo no dia marcado para a concessão dos títulos.

Art. 57. De todos os actos precedentes o secretario da Escola lavrará um termo que será assignado pelo director, pelos membros presentes da Congregação, si o acto for perante a Congregação, ou pelos membros da commissão, si for perante esta commissão, pelos doutores, bachareis ou engenheiros, aos quaes tenha sido conferido o grão ou titulo. (Portaria de 9 de novembro de 1875.)

CAPITULO VII

DA POSSE DOS CARGOS DE LENTES, PROFESSORES E EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS

Art. 58. Os lentes cathedraes ou substitutos, e os professores tomarão posse em sessão da Congregação, depois da leitura da acta da sessão precedente, si houver numero para a votação.

Não havendo numero, proceder-se-ha de accordo com as disposições doCodigo do Ensino Superior, a tal respeito.

Os novos lentes ou professores, serão recebidos na sala da Congregação pelo secretario, e dirigir-se-hão para os logares especiaes, que lhes forem destinados no recinto da Congregação, ao lado direito da mesa da presidencia.

Tomando todos assento, o director fará ler pelo secretario os decretos de nomeação, na ordem dos cursos e cadeiras.

Cada um dos chamados prestará o seguinte compromisso:

« Prometto respeitar as leis da Republica, observar os regulamentos desta Escola, e cumprir os deveres de lente cathedrae (ou substituto ou de professor), com zelo e dedicação, promovendo o adiantamento dos alumnos que forem confiados aos meus cuidados.»

Quando se tratar de nomeação de substituto para cathedrae, o compromisso será nos seguintes termos:

« Reitero o compromisso de respeitar as leis da Republica, etc., etc.»

Art. 59. Si os lentes nomeados não tiverem já o grão de doutor, pela Escola, o director, em seguida ao acto precedente, convidará o lente mais antigo da escola para conferir o grão, prestando nessa occasião os doutorandos o compromisso respectivo, na forma do art. 101 dos estatutos.

Art. 60. Da posse dos cargos, o secretario lavrará um termo, que será assignado pelo director e pelos nomeados na forma do art. 171 doCodigo do Ensino Superior.

Art. 61. Si a collação do grão tiver logar na mesma occasião, se consignará este acto no termo da posse, o qual em tal caso será também assignado pelo lente mais antigo que houver conferido o grão e pelos lentes presentes.

Art. 62. A acta da sessão será lavrada, e referir-se-ha ao termo de que tratam os artigos precedentes.

Art. 63. Si as nomeações forem interinas, o director dará posse aos nomeados e fará lavar pelo secretario o termo respectivo, que será assignado pelo director e pelos nomeados, e communicará o occorrido á Congregação na primeira sessão que effectuar.

Art. 64. Quando se tratar de transferencia ou permuta de cadeiras entre lentes cathedraes, nenhum acto de posse ou collação do grão se effectuará.

Art. 65. No acto de posse dos cargos administrativos, farão os respectivos funcionarios as promessas constantes da tabella n. 3 doCodigo do Ensino Superior.

(Regulamento de 29 de setembro de 1846, Portaria de 9 de novembro de 1875 eCodigo do Ensino.)

CAPITULO VIII

DAS INSIGNIAS INHERENTES AOS GRÃOS E TITULOS, E AOS CARGOS DE LENTES

Art. 66. As insignias para os grãos e titulos conferidos pela Escola constarão do anel distinctivo, da borla e do capello, distribuidos conforme as disposições precedentes.

Art. 67. O anel será sempre de saphira, rodeada ou não de brilhantes, cravada sempre em ouro, com os emblemas seguintes, conforme o grão, ou titulo, nos pontos em que o áro se liga á cravação, ou ao longo do áro:

O de doutor em Sciencias Physicas e Mathematicas, uma pequena esphera armilar com um compasso e esquadro.

O de bacharel nas mesmas sciencias, uma pequena estrella com um compasso e esquadro.

O de doutor em Sciencias Physicas e Naturaes, uma esphera armilar, rodeada de um ramo de café e um arado.

O de bacharel nas mesmas sciencias, uma estrella rodeada de um ramo de café e um arado.

O de engenheiro civil um trilhão Vignole.

O de engenheiro de minas, um cabo metallico.

O de engenheiro industrial, um fio metallico.

O de engenheiro mecanico, uma cadeia de élos.

O de engenheiro agrônomo, um ramo vegetal.

Os emblemas de bacharel e doutor serão em baixo relevo, de cada lado da saphira, e burilados para melhor sobresahirem: os

de engenheiro serão no áro. Os áros nos aneis de doutor ou bacharel serão os do curso de engenharia, pelo qual é concedido o grão.

Art. 68. A borla e o capello serão como os modelos já usados, isto é, de velludo azul orlado de ouro, tendo a borla os pendentes de ouro, e o capello duas ordens de alamares de ouro.

Art. 69. A insignia das lentes será a beca.

Art. 70. O lentes usarão de suas insignias magistraes e doutoraes nos actos solemnes, fixados peloCodigo de ensino superior, na Escola Polytecónica ou em qualquer outro estabelecimento de instrução da Republica, para cuja cerimonia solemne tenham sido convidados. (Decreto n. 2221 de 1896 — art. 98.)

CAPITULO IX

CONCESSÃO DO TITULO DE AGRIMENSOR

Art. 71. Além dos alumnos que terminarem o curso geral da Escola, os quaes tem, á vista do art. 84 do regulamento vigente, direito ao titulo de Agrimensor (modelo n. 1) será o mesmo titulo concedido aos individuos que se mostrarem habilitados em portuguez, francez, geographia, arithmetica, algebra, geometria plana e no espaço, trigonometria rectilinea, cosmographia, noções geraes de physica, especialmente de optica; desenho linear geometrico; desenho topographico, topographia, comprehendendo planimetria, nivelamento e agrimensura; pratica de trabalhos de campo e redacção das respectivas memorias; legislação de terras.

Art. 72. Os candidatos mostrarão achar-se habilitados em portuguez, francez, geographia e arithmetica, mediante certidões de approvação, válidas para a matricula na Escola Polytechnica.

Os exames das demais materias serão prestados na mesma Escola.

Art. 73. A inscripção para estes ultimos exames será requerida ao director do estabelecimento, na época que for annunciada no *Diario Official* e nas folhas de maior circulação da Capital Federal.

Os requerimentos serão instruidos não só com as certidões a que se refere a 1ª parte do artigo antecedente, mas tambem com atestado que prove a identidade do candidato, e que será assignado por algum dos lentes da escola, ou por duas pessoas conceituadas que residam na sede do estabelecimento.

Art. 74. Os referidos exames serão feitos, depois de encerradas as aulas, segundo o programma que for approvado trienalmente pela Congregação da Escola, e que se publicará no *Diario Official*, no principio do anno.

Art. 75. Os exames de algebra, geometria e trigonometria se realizarão conjuntamente; o de desenho linear geometrico será feito com o de desenho topographico; o de topographia com o de pratica de trabalhos de campo, e aos demais se procederá separadamente.

Art. 76. Os exames serão prestados perante commissões compostas de tres lentes ou professores designados pelo director dentre os da Escola e presididas por lentes cathedraes.

As commissões examinadoras serão seis: uma para mathematicas elementares; uma para cosmographia; uma para noções de physica; uma para desenho geometrico e topographico; uma para topographia e pratica de trabalhos de campo, e uma para legislação de terras.

Art. 77. Para todos os exames haverá duas provas: uma escripta ou graphica, e outra oral.

Art. 78. As provas escriptas versarão exclusivamente sobre questões praticas, que deverão constar do programma de que trata o art. 74.

Para cada uma destas provas se concederá o espaço de tres horas aos candidatos, os quaes não poderão fazer uso de notas ou de livros, exceptuadas sómente as taboas de logaritmos.

Art. 79. A prova graphica de desenho linear geometrico constará de duas partes: uma á mão livre, executada em duas horas, e outra, com o uso de instrumentos, em tres horas.

A prova graphica de desenho topographico se fará em duas ou mais sessões de tres horas cada uma, a juizo da commissão examinadora.

Art. 80. Os exames oraes não durarão mais de uma hora e um quarto para cada examinando, o qual será arguido não só pelos examinadores, mas tambem pelo presidente de acto, si o julgar necessario, a fim de que possa bem ajuizar da habilitação do candidato.

Art. 81. O exame oral de topographia e de pratica de trabalhos de campo, a que os candidatos se submeterão depois que houverem apresentado as memorias de que trata o art. 83, será precedido das seguintes provas praticas:

- 1.ª Levantamento de uma planta com a bussola, transito ou theodolito, e determinação e divisão da área de um terreno;
- 2.ª Determinação da declinação da agulha;
- 3.ª Nivelamento com os niveis de bolha d'ar e de luneta;
- 4.ª Exercicios de tachymetria.

Art. 82. Para execução das provas praticas, de que trata o artigo antecedente, a commissão dividirá os candidatos nas turmas que forem necessarias.

Art. 83. Fimdos os trabalhos praticos de cada turma, cada candidato deverá elaborar, em escala differente, os desenhos em que serão indicadas as construcções, e representados, com as tintas convencionaes, os detalhes da planta; bem assim redigir as respectivas memorias.

§ 1.º Em uma sala do edificio da Escola serão feitos os desenhos e redigidas as memorias em papel rubricado pelo presidente do acto.

§ 2.º Estes trabalhos serão executados em uma ou mais sessões de tres horas cada uma, a juizo da commissão examinadora.

Art. 84. O julgamento dos examinados será feito por materias observando-se, no que for applicavel, as disposições por que na Escola se regulam os exames dos seus cursos.

Art. 85. Os candidatos ao titulo de Agrimensor, approvados nos dous annos do curso geral da Escola Polytechnica, pelo regulamento de 25 de abril de 1874, e nos respectivos exercicios praticos, ou em todas as materias dos dous primeiros annos do curso geral da Escola de Minas, segundo o regulamento de 27 de junho de 1885, bem assim os que tiverem approvações equivalentes áquellas, em conformidade das disposições em vigor, prestarão unicamente os seguintes exames: os primeiros de cosmographia, topographia, pratica de trabalhos de campo e legislação de terras; os segundos, de topographia, pratica de trabalhos de campo, e legislação de terras; e os ultimos, os que lhes faltarem para satisfazer o exigido no art. 71.

Art. 86. Os candidatos que forem encontrados com livros, apontamentos ou quaesquer notas particulares, ou não procederem com o devido respeito, serão excluidos do exame e considerados inhabilitados.

Art. 87. Si algum candidato, depois de examinado e approvedo, faltar ao respeito aos membros da commissão examinadora e aos mais funcionarios encarregados da direcção e trabalhos dos exames, verificado e apreciado o facto pelo director da Escola, será por ordem deste demorada, pelo tempo que julgar conveniente até seis mezes, a entrega do titulo; e si já tiver sido feita a entrega, o director da Escola declarará a nullidade do mesmo titulo até á expiração do prazo que for fixado.

Desta decisão, que o director da Escola comunicará ao Ministerio de que depende, haverá recurso para o mesmo Ministerio, que dará conhecimento ao da Industria, Viação e Obras Publicas da referida decisão, e, no caso de ter havido recurso, da solução deste.

O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 dias contados da data da imposição da pena.

Art. 88. Do resultado dos exames, que será publicado no *Diario Official*, se lavrará termo, assignado pelo secretario, em livro especial, rubricado pelo director.

Art. 89. Aos candidatos que se habilitarem perante a Escola Polytechnica, será conferido um titulo conforme o modelo n. 2. (Decreto n. 9827 de 31 de dezembro de 1837.)

CAPÍTULO X

MODELOS DAS CARTAS E TITULOS

Art. 90. As cartas de bacharel e de doutor, e os titulos de engenheiro serão impressos em pergaminho, de accordo com o art. 100, 1ª parte, dos Estatutos, com as designações especiaes escriptas por letra do secretario da Escola, e trarão pendente, de fita azul orlada de côr de ouro, o sello da Escola, sendo este fechado em caixa de prata.

Os titulos de agrimensor conferidos pela Escola de accordo com o art. 100, 2ª parte dos Estatutos, levarão o carimbo da Escola.

Todas as despesas para tal fim serão feitas pelo diplomado. Tanto as cartas como os titulos deverão ser entregues aos diplomados no acto de prestarem o compromisso.

Art. 91. As cartas e os titulos precedentes serão lavrados de accordo com os modelos annexos.

Capital Federal, em 30 de março de 1898.

AMARO CAVALCANTI.

MODELOS

CARTA DE BACHAREL

Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESCOLA POLYTECHNICA DO RIO DE JANEIRO

Eu (nome e titulo do director), Director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, faço saber aos que a presente virem, que o Sr. F..... nascido em... de..... de 18... no Estado de..... tendo concluido o curso de Engenharia..... de accordo com o art. 86 dos Estatutos approvados pelo Decreto n. 2221 de 23 de janeiro de 1896, obteve nesta data o grão de Bacharel em Sciencias.....

E para que goze dos direitos e prerogativas que o mesmo grão lhe confere, mandei passar a presente Carta de Bacharel em Sciencias..... que vai por mim assignada, pelo Secretario da Escola, pelo Lente Cathedratico mais antigo e pelo proprio Bacharel.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro em... de..... de 18...

O Lente, O Director,

(Assignatura do Bacharel) O Secretario,

CARTA DE DOUTOR

Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESCOLA POLYTECHNICA DO RIO DE JANEIRO

Eu (nome e titulo do director) Director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, faço saber aos que a presente virem que o Sr. F..... filho..... de F..... nascido em... de..... de 18... no Estado de..... Bacharel formado em Sciencias..... por esta Escola, tendo satisfeito as disposições do art. 87 dos Estatutos de 23 de janeiro de 1896, obteve nesta data o grão de Doutor nas mesmas Sciencias.

E para que goze dos direitos e prerogativas que o mesmo grão lhe confere, mandei passar a presente carta de doutor em Sciencias..... que vai por mim assignada, pelo Secretario da Escola, pelo Lente Cathedratico mais antigo e pelo proprio Doutor.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro em... de..... de 18....

O Lente, O Director,

(Assignatura do doutorando) O Secretario,

TITULO DE ENGENHEIRO

Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESCOLA POLYTECHNICA DO RIO DE JANEIRO

Eu, (nome e titulo), Director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, faço saber aos que o presente titulo virem que o Sr F..... filho de..... nascido em... de..... de 18... no Estado..... tendo satisfeito as disposições do art. 85 dos Estatutos de 23 de janeiro de 1896, acha-se habilitado para exercer a profissão de Engenheiro..... cujo curso terminou no anno lectivo de.....

E, para que goze dos direitos e prerogativas inherentes a essa profissão, mandei passar o presente titulo de Engenheiro..... que vai por mim assignado, pelo Lente mais antigo do curso, pelo Secretario da Escola e pelo proprio titulado.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro em... de..... de.....

O Lente, O Director,

(Assignatura do Engenheiro) O Secretario,

Regulamento de 23 de setembro de 1846 e Portaria de 9 de novembro de 1875.

TITULOS DE AGRIMENSOR

MODELO N. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESCOLA POLYTECHNICA DO RIO DE JANEIRO

Eu (nome e titulo), Director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, faço saber que o Sr. F..... nascido a... de..... de 18... no Estado de..... tendo approvações em todas as materias do curso geral desta Escola, o qual terminou no anno lectivo de.... acha-se habilitado para exercer a profissão de Agrimensor, de accordo com o art. 84 dos Estatutos de 23 de janeiro de 1896.

E, para que goze dos direitos inherentes a essa profissão, mandei passar o presente titulo, que vai por mim assignado e pelo proprio Agrimensor.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em... de..... de...

(Assignatura do Agrimensor) O Director,

MODELO N. 2

Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESCOLA POLYTECHNICA DO RIO DE JANEIRO

Eu, F..... Director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, faço publico que o Sr. F..... nascido a... de..... de 18... no Estado de..... tendo sido approvedo em exames prestados na dita Escola, na conformidade da legislação em vigor, acha-se habilitado para exercer a profissão de Agrimensor de terras publicas; em firmesa do que mandei passar este titulo, com o qual aquelle senhor gozará dos direitos inherentes ao mesmo titulo.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em... de..... de...

O Director,

(Assignatura do Agrimensor)

Expediente de 29 de março de 1898

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao consul geral do Brazil em Montevideo, que enviou-se copia de seu officio de 12 do corrente, ao prefeito do Districto Federal.

—Accusou-se:

Ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Londres, o recebimento de seu officio sob n. 4, de 8 do corrente, acompanhado do retalho do jornal *Times* e agradeceu-se;

Ao consul geral do Brazil em Montevideo, idem de seu officio de 16 do corrente e agradeceu-se a communicação constante do mesmo.

—Remetteram-se:

A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade a que foram submettidos os Srs. Eugenio Nunes Pires e Raul Diniz Villas Boas;

A' este Ministerio, identico laudo, do Sr. Melchades Joaquim Cypriano;

A' Repartição Geral dos Telegraphos, laudo identico, do Sr. Carlos Pribul.

Expediente de 30 de março de 1898

Communicou-se ao director geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, para os fins convenientes que, por portarias de 26 do corrente, foi exonerado do logar de chefe do Laboratorio Bacteriologico desta Directoria geral o Sr. Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel e nomeado o Sr. Dr. Affonso Ramos, que ficou dispensado da função de medico auxiliar, sendo nomeado para este ultimo logar o Sr. Dr. Asterio de Castro Jobim, e que estes entraram em exercicio a 28 do andante.

—Accusou-se:

Ao Sr. Dr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica do Districto Federal, o recebimento do seu officio sob n. 531, de 28 do corrente, acompanhado dos boletins sanitarios de 17 a 24 do presente;

Ao Sr. Dr. director do 2º districto sanitario maritimo, idem do seu officio de 18 do corrente, acompanhado dos extractos do registro civil de nascimentos em Maceio, no mez de fevereiro findo.

—Remetteu-se ao Sr. administrador da Imprensa Nacional, um modelo para ser impresso em 1.000 folhas.

—Solicitou-se ao Sr. Dr. Domingos José Freire a fim de se transmittir a esta directoria geral, esclarecimentos sobre uma communicação sua publicada ha dias na *Gazeta de Noticias*.

Expediente de 31 de março de 1898

Remetteram-se:

Aos Srs. directores de Contabilidade do Thesouro Federal, os attestados de frequencia do mez corrente dos empregados desta directoria geral e dos do Hospital Maritimo de Santa Isabel;

Desta Secretaria de Estado, identicos attestados e as folhas de vencimentos dos empregados subalternos desta directoria geral.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 31 de março ultimo, foi nomeado Carlos Weltmann vice-consul em Bremen, sem vencimentos.

—Por outras de 1 do corrente:

Foi promovido a 1º secretario da Legação em Montevideo, o 2º da Legação em Londres bacharel Raul Franklin Reydner do Amaral;

Foi nomeado Silvino Gurgel do Amaral 2º secretario da Legação em Londres, ficando sem effeito a portaria de 4 de março ultimo, que o nomeou para identico cargo em Montevideo.

Requerimento despachado

Simão Burnett.—O ministerio não recebeu o memorandum a que se refere o supplicante.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de março ultimo:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Henrique Teixeira Sadock de Sá para commandar a Escola de Aprendizes Marinheiros das Alagoas, exercendo cumulativamente as funções de capitão do porto;

O capitão-tenente reformado João Augusto Delfim Pereira para exercer interinamente o cargo de amanuense da 1ª secção do Quartel-General da Marinha.

Foi exonerado dos cargos de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros e capitão do porto das Alagoas o capitão-tenente reformado João Augusto Delfim Pereira.

Expediente de 22 de março de 1898

A's capitancias:

Das Alagoas, restituindo, já assignada, a carta do machinista da marinha mercante João Henrique da Silva, que veiu annexa ao officio n. 230, de 5 do corrente;

De Santa Catharina, transmittindo, com outros papeis, o aviso n. 31, de 10 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas do Ministerio da Fazenda, afim de serem prestadas as informações nelle pedidas acerca da reclamação feita por João Felipe Hansen e Guilherme Asseburg, relativamente á renacionalização da escuna *Felix*.

Dia 23

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens:

Afim de que, de accordo com o respectivo pedido, seja a pagadoria deste ministerio habilitada com o credito de mil contos de réis (1.000.000\$) prra occorrer aos pagamentos que tem de realizar no mez de abril proximo futuro;

Para que sejam pagas as dividas de exercicios fidos, constantes dos processos numeros 3.117 a 3.121 na importancia de 1.818\$560, de que são credores o capitão de mar e guerra Luiz Pedro Tavares, o commissario José Alves Portilho Bastos Junior, os 1ºs tenentes Gregorio Ferreira de Paiva e Antonio Barbosa de Magalhães Castro e o carpinteiro Manoel Bernardo Jayme.

No sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Londres habilitada com o credito de £ 510-4-4, de cuja importancia é credora a firma Maxim Nordenfelt Guns & Ammunition Company, limited, pelo fornecimento de um reparo para metralhadoras e de 24 caixas de munição para o cruzador torpedeiro *Tupy* e por despesas de encaixotamento e embarque desses e outros artigos. —Communicou-se á citadadelegacia e á Commissão Naval na Europa.

Para pagamento ao Lloyd Brasileiro da importancia de 54:323\$844, por conta das verbas competentes do orçamento de 1897, conforme as facturas que são enviadas.

Idem idem ao *London and Brazilian Bank limited*, procurador da firma W. G. Armstrong, & Whitworth, Company, limited da quantia de £ 915-0-0, proveniente da installação a bordo do cruzador *Amazonas* de elevador de cinsas e projectores de luz.

Idem idem das facturas annexas a nota n. 91, na importancia de 29:022\$125, proveniente de impressões, lavagem de roupa e de varios fornecimentos nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

Idem idem na importancia de 1:150\$, conforme a respectiva folha, e de que são credores Pires, Almeida & Tavares, agentes da Companhia de Vapores Maranhense pelo transporte do material da escola de Aprendizes Marinheiros da Parnahyba para a do Ceará.

Idem idem das dividas de exercicios fidos, conforme os processos ns. 3.110 e 3.111, na importancia de 665\$483, de que são credores o capitão de mar e guerra Miguel Antonio Pestana e o vice-almirante reformado Manoel de Moura Cirne.

Idem idem da quantia de 757\$392, conforme as folhas ns. 82 a 85, 87, 92, 93 e 94, a que teem direito diversos porteiros de reparações deste ministerio para despesas miudas e abono de salarios a serventes durante o mez de fevereiro ultimo.

Para que ao agente comprador do Arsenal de Marinha seja feito o adeantamento da quantia de 2.000\$ para pagamento das despesas miudas a seu cargo, conforme a respectiva folha.

Transmittindo, para serem tomados na consideração que merecerem, os papeis relativos á representação dos mestres de barcas do Estado das Alagoas contra a multa de 100\$ que lhes impoz o inspector da Alfandega de Maceio, por não possuirem os competentes passaportes.

Solicitando providencia para que sejam pagas, por conta das respectivas verbas do orçamento de 1897, as facturas que se remetem na importancia de 68:107\$500, provenientes de aparelhos e instrumentos cirurgicos fornecidos ao Hospital de Marinha e á enfermaria de Copacabana.

—Ao chefe do estado-maior general da armada, communicando o indeferimento da petição em que o capitão de mar e guerra Rodrigo José da Rocha pediu indemnização das vantagens pecuniarias inherentes ao cargo de inspector do Arsenal de Marinha de Pernambuco, visto não ter entrado em exercicio do dito cargo.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer ao caçatorpedeiros *Gustavo Sampaio* as cadeiras e bancos que solicitou e á enfermaria de beribericos de Copacabana os artigos constantes do pedido que ora é enviado. —Communicou-se ao Quartel-General.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, declarando que convém aguardar melhor oportunidade para effectuar-se a compra do cabo de manilha de que precisa o mesmo arsenal, devendo restituir ao respectivo fornecedor o que alli se achia depositado, em virtude do pedido verbal, para cujo pagamento solicitou o credito de 5:361\$200; e não sendo regular o deposito de quaesquer artigos nos arsenaes, sem o preenchimento das formalidades legais, que informe quaes as razões que motivaram aquelle deposito, indicando si é absoluta a necessidade do cabo em questão, qual o fim a que se destina, e qual a sua quantidade e dimensões.

—A' Capitania do Porto do Estado de S. Paulo, autorizando a adquirir a mobilia de que necessita a mesma capitania, conforme solicitou em officio de 8 de janeiro ultimo. —Communicou-se á Contadoria.

—A' Contadoria, autorizando a providenciar afim de que seja transferida da quota — Medicamentos — da verba — Hospitales — do orçamento de 1897, para a consignação da mesma verba destinada a roupa para doentes, a quantia de 7:000\$, aproveitando-se para isso o saldo de 16:718\$748, que offerece aquella quota, proveniente das annullações nella occorridas até o fim de outubro do anno passado; ficando assim habilitadas as duas supracitadas discriminações da verba — Hospitales — com os fundos necessarios ao pagamento das facturas que acompanharam o officio de 17 do corrente. — Deu-se sciencia ao Tribunal de Contas, remettendo-se-lhe as facturas para o competente registro e pagamento.

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, remettendo, afim de ser tomado na devida consideração, o requerimento em que Zulmira Florentina dos Santos, viuva do official de fazenda de 3ª classe, reformado, guardamarinha Marciano Marques dos Santos, pede concessão de uma pensão.

—Ao chefe do estado-maior general da armada, mandando adoptar provisoriamente a bordo dos navios da armada o livro organizado pelo director de artilharia do Arsenal de Marinha desta Capital afim de ser nelle lançado o historico da artilharia desde sua montagem a bordo dos mesmos navios e recomendando que dessa resolução se dê co-

nhocimento á commissão revisora da ordenança, para tomar o assumpto na devida consideração.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Declarando que as certidões do tempo de serviço de Estevão João Lastreite e Francisco Pillar Martins, aposentados no logar de 2º pratico da barra do Estado do Rio Grande do Sul, pedidas em avisos ns. 20 e 21, de 14 de fevereiro ultimo, acompanharam o de n. 54, de 15 de janeiro ultimo, deste ministerio, e que no caso de, por qualquer circumstancia, não poderem servir, devem ser devolvidas, com os motivos da recusa, afim de se providenciar a respeito;

Declarando que, para providenciar-se sobre a requisição constante do aviso n. 14, de 11 do mez findo, torna-se necessario que seja devolvida a esta secretaria de Estado a certidão do tempo de serviço do mestre aposentado das officinas de fundição e modeladores do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso João Vieira Rodrigues, transmittida com o aviso n. 2.594, de 30 de outubro do anno passado.

—Ao Arsenal de Matto Grosso, confirmando o telegramma n. 936, de 21 do corrente, que autorizou a desarmar o aviso *Taquary*, em vista da comunicação que fez de estar esse navio com o casco em máo estado, fazendo muita agua e precisando de um concerto oneroso e demorado.—Communicou-se ao Quartel General.

Dia 24

Ao Tribunal de Contas, transmittindo, por cópia, a informação prestada pela Contadoria da Marinha, relativamente aos pagamentos pedidos por este Ministerio e dependentes da anulação da importancia de 16:718\$748, na quota medicamentos, da verba 16.—Hospitales—do exercicio de 1896.

—A' Contadoria, autorizando as transferencias de sobras de umas para outras consignações das verbas 1ª, 9ª, 17ª e 18ª do orçamento de 1897, conforme propoz, afim de realizar-se o pagamento das facturas que acompanharam o officio de 23 do corrente.—Deu-se sciencia ao Tribunal de Contas, remetendo-se-lhe as facturas para o competente registro.

Dia 28

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo cópia não só do termo do nascimento de uma criança do sexo masculino, que recebeu o nome de Manoel e á qual deu a luz a passageira do vapor *Paraense*, Raymunda Maria da Conceição, em viagem de regresso do Rio Juruá, bem como do de obito referente ao passageiro do vapor *S. Salvador*, José Paulo do Nascimento, falecido em viagem do porto da Armação para o da Fortaleza.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando expedição de ordens para os seguintes pagamentos:

Das guias de costuras ns. 28, 31, 32, 52 e 53, que ora lhe são enviadas, na importancia de 150\$800;

Da ajuda de custo devida ao capitão de fragata Emilio de Miranda Ferreira Campello, na importancia de 45\$, conforme a respectiva folha;

Das facturas constantes da respectiva nota, na importancia de 4:047\$106, provenientes do fornecimento de medicamentos e outros artigos de expediente e do tratamento de officiaes e praças durante o anno passado.

A' Companhia Lloyd Brasileiro, da importancia de 22:959\$548, em que sommam as facturas annexas á respectiva nota, provenientes de comedorias e passagens fornecidas a funcionarios deste Ministerio, em diversos mezes do anno passado.

Das dividas de exercicios findos, conforme os processos ns. 3.107 a 3.109 e 3.112 a 3.113, na importancia de 1:064\$901, de que são credores os officiaes de Fazenda reformados Francisco Thomaz de Aquino e Joaquim José Pereira Guimarães, Dr. Antonio Alba Corrêa de Carvalho, capitão de fragata

reformado; o guardião Eloy José Dias Machado, o commissario José Eliseu Cezino de Almeida, Josephino Ribeiro Antunes, capitão tenente José Severo Moreira Reis e o capitão de fragata Manoel Antonio Fiuza.

Da quantia de 5:914\$521, em que importam as facturas annexas á relação n. 98, provenientes de medicamentos e utensilios fornecidos ao Hospital de Marinha, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

Das facturas, annexas á respectiva relação, na importancia de 2:490\$320, provenientes de medicamentos e dietas fornecidos no anno proximo findo.

Solicitando concessão dos seguintes creditos:

De 300\$, por conta do n. 11 — Companhia de Invalidos — e de 146\$, por conta § 23 — Munições de bocca—do orçamento em vigor, á Alfandega de Penedo, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de um 2º sargento invalido alli residente.—Communicou-se á citada alfandega e á Contadoria;

De 600\$, por conta da verba destinada á construcção e reparos de pharões, á Alfandega do Maranhão, para occorrer ás despesas com os concertos do pharol de Sant'Anna.—Communicou-se á citada alfandega, á Carta Maritima e á Contadoria.

De 124\$753 e 293\$400 par conta das verbas —Corpo de Marinheiros Nacionaes—e—Força naval—do orçamento de 1895, á Alfandega de Paranaguá, afim de occorrer ao pagamento de vencimentos do pessoal do cruzador *Quinze de Novembro*.—Communicou-se á referida alfandega e á Contadoria.

—Ao chefe do estado-maior-general da armada, transmittindo os papeis referentes á concorrência para fornecimento á flotilha do Amazonas, durante o actual exercicio e autorizando a providenciar para que, de accordo com o officio da Contadoria de Marinha, n. 79, de 16 do corrente, sejam lavrados os respectivos contractos.—Deu-se conhecimento á Contadoria,

—Ao inspector do Arsenal de Marinha desta Capital, declarando, com referencia ás propostas apresentadas para compra das torpedeiras ns. 2 e 3 e *Tamborim*, ter resolvido não aceitar-as e autorizando a abrir concorrência para a venda das ditas torpedeiras, estabelecendo-se no competente edital a condição de não ser tomada em consideração proposta alguma, sem que o proponente prove ter depositado na Contadoria da Marinha a caução de 500\$, que perderá em favor dos cofres publicos, si, no caso de ser proferido, deixar de satisfazer a importancia de sua proposta.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer ao Arsenal de Marinha da Bahia, uma bomba de incendio e respectiva mangueira, conforme o pedido que lhe remette.—Communicou-se ao citado arsenal.

—A' Contadoria, autorizando:

A mandar pagar ao commandante do vapor de guerra *Carlos Gomes*, a importancia de 1:972\$, que despenheu com a melhoria do rancho da officialidade e praças do batalhão de policia do Amazonas, na travessia da Bahia ao Pará.—Communicou-se ao Quartel-General;

A providenciar para que sejam levadas á despeza do commissario José Elyseu Cezino de Almeida, na prestação de suas contas, os objectos de equipamento e armamento de praças do corpo de infantaria de Marinha, que se extraviaram na divisão naval em operações no Estado da Bahia, no anno passado.—Communicou-se ao Quartel-General.

Idem, afim de que aos officiaes e praças das guarnições dos navios, corpos e estabelecimentos de marinha, nesta Capital, que deixaram de receber, no corrente exercicio, as competentes rações de verduras e fructas, sejam abonadas as respectivas importancias, calculadas segundo as tabellas em vigor e o valor das mesmas rações.—Communicou-se ao Quartel-General.

—Ao vicepresidente do conselho naval, autorizando a ceder uma das salas de que puder dispor, do edificio onde funciona

aquella repartição, para nella terem logar os conselhos de guerra.—Communicou-se ao auditor da marinha.

—Ao director do hospital de Marinha, autorizando a admitir naquelle estabelecimento, na qualidade de alumno pensionista, sem vencimentos, até prestar concurso, a Oscar Brandi, alumno da 6ª serie da Faculdade de Medicina.

—Ao juiz da 2ª pretoria desta Capital, declarando que, segundo informou o Quartel-General, o menor Constantino ora recuzado, e que se achava na Escola de Aprendizizes Marinheiros, para nella ser aliscado, foi entregue em 7 do corrente ao respectivo nãe, por ter apresentado isenção legal.

Dia 29

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo os termos de obitos occorridos em diversos vapores nacionaes e enviados pelas capitancias de portos do Amazonas, Pará, Piahy e Parahyba, referentes ás seguintes pessoas: Domingos Nunes da Silva, Pedro Rodrigues Lima, Sabino Martins, Manoel Pires, José Ribeiro da Costa, Simpliciano Hyhaulico da Costa e Eduardo Vieira Braga.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

A' conta da verba—Escola Naval—e orçamento em vigor, da factura na importancia de 670\$, proveniente de impressões feitas pela *Gazeta de Noticias*, no corrente anno;

Da importancia de 100\$500, a conta da verba—Capitancias de portos—do exercicio de 1897, proveniente de artigos de expediente fornecidos em julho do anno proximo passado;

Reiterando o pedido constante do aviso de 15 de janeiro, relativo aos creditos de que precisa a Alfandega do Paraná para occorrer ás despesas com o pessoal do cruzador *Quinze de Novembro*.—Communicou-se ao Quartel General.

—A' Contadoria:

Autorizando a providenciar para que seja abonada ao capitão-tenente George Americano Freire a importancia que despendeu com as passagens de sua familia de Itaquí até esta Capital e que deixou de receber oportunamente.—Communicou-se ao Quartel General.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, declarando que, sendo franca a entrada de todos os portos da Republica aos navios de toias as nacionalidades, quer de guerra, quer mercantes, não ha razão a oppor á visita do navio de guerra norte-americano *Wilmington*, conforme requisitou a respectiva legação, uma vez observadas as disposições regulamentares dos mesmos portos.

—Ao chefe do estado-maior general da armada, declarando que o Sr. Presidente da Republica indeferiu os requerimentos em que os sentenciados Manoel Francisco da Paz, José Gomes de Oliveira e José Lopes da Silva pediam perlaõ do resto das penas a que foram condemnados e que quanto ao de nome Antonio José da Costa já se providenciou para que fosse posto em liberdade.

—Ao capitão do porto do Rio Grande do Sul, declarando que não pôde ser attendido o requerimento em que o carpinteiro de 2ª classe Francisco Paulo Coelho Lopes pedia ser promovido, visto não haver vaga.

—A' Auditoria da Marinha, remetendo os processos referentes aos sentenciados Manoel Francisco da Paz, José Gomes de Oliveira e José Lopes da Silva.

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, transmittindo cópia da consulta n. 7.937, de 15 do corrente, em que o conselho naval dá parecer acerca do requerimento que ao Congresso Nacional apresentou Charles Paul Delforge, pedindo privilegio para estabelecer no porto do Belém, Pará, apparelhos destinados á fluctuação de embarcações submergidas.

—Ao Arsenal da Capital Federal:

Declarando, com relação ao abastecimento de gaz e agua aos estabelecimentos da marinha e navios da armada neste porto, que, até posterior deliberação, deve ser observado

o mesmo contracto de 10 de março de 1886, celebrado com Antonio Lucio de Medeiros;

Resolvendo, de accordo com o parecer do conselho naval, emitido em consulta n. 7.930, de 18 do corrente, que ao tempo de serviço do guarda de policia desse arsenal Manoel da Silva e Oliveira seja adicionado, para sua futura aposentadoria, o tempo de 13 annos, um mez e 21 dias, em que serviu na armada como imperial marinheiro.

— A' Capitania de Pernambuco, transmitindo, afim de ser informado, o requerimento em que Marinho Prado & Comp., agentes da Companhia Pernambucana de Navegação, pedem revogação da ordem dada por essa capitania para seus vapores não atracarem mais ao cães fronteiro ao edificio da mesma.

•Dia 30

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens:

Para que seja habilitada a Delegacia Fiscal de Cuyabá com a importancia de 1:200\$, afim de occorrer ao pagamento do soldo do mestre reformado do corpo de officiaes marinhos Antonio Jo-é Ferreira, durante o actual exercicio. — Communicou-se á Contadoria e á citada delegacia.

Afim de que sejam pagas as dividas de exercicios findos, constantes dos processos ns. 3.122 e 3.129, na importancia de 2:649\$127 de que são credores o capitão-tenente Henrique Teixeira Sadock de Sá, o official de fazenda Eliseu de Oliveira Borges, os capitães-tenentes Francisco José Vieira, Luiz Pereira Arantes, Pedro Antonio de Monte Bastos e Jeronymo Rebelo de Lamare e o chefe de divisão José Pereira Pinto.

No sentido de serem isentos do pagamento de directos de importação, na Alfandega de Maceió, os instrumentos de musica offeridos por iniciativa particular, á banda da escola de aprendizes alli existente. — Communicou-se ao Quartel-General.

Para que seja a Delegacia Fiscal em Curitiba habilitada com a quantia de 1:632\$, afim de attender ao pagamento do soldo do 1º tenente reformado Bernardo Silveira de Miranda, alli residente, durante o actual exercicio. — Communicou-se á Contadoria e á citada delegacia.

— Ao chefe do estado-maior general da Armada, declarando que, para resolver-se sobre os concertos necessarios ao aparelho e linha do telephone da Enfermaria de Copacabana, convém que o director da dita enfermaria peça á respectiva companhia um orçamento da despeza a effectuar-se.

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a providenciar para que sejam fornecidos aos Arsenaes de Marinha da Bahia e Matto Grosso, á Capitania do Rio Grande do Norte e ao cruzador *Parnahyba* os artigos constantes dos pedidos, que lhe são remetidos. — Communicou-se ás citadas repartições ao Quartel-General.

— Ao chefe de estado-maior general da Armada, communicando haver approvedo os termos de despezas, cujas cópias acompanharam os officios de 7, 14 e 29 de dezembro do anno passado e ns. 10, 35, 39, 80, 81, 84 e 97 de janeiro e fevereiro ultimos. — Os termos foram remetidos á Contadoria.

— Ao capitão do Porto de Alagoas, transmitindo os papeis relativos á concorrência alli realizada para fornecimentos ás dependencias da marinha, durante o actual exercicio, e autorizando a providenciar para que, de accordo com as preferencias do respectivo conselho de compras, sejam lavrados os complementos contractos.

— Ao Supremo Tribunal Militar, declarando que ao 1º official aposentado da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha Albino Borges Monteiro deve ser passada a carta patente inherente ás honras de 1º tenente honorario da armada, visto achar-se aquelle funcionario comprehendido no decreto de 23 de junho de 1897.

— Ao Ministerio da Fazenda, declarando que o fallecido 1º tenente Francisco de Souza Pinto obteve, por aviso de 10 de dezembro de 1892, uma licença de tres mezes, com perce-

ção de soldo, para tratar-se, sómente gozando da dita licença durante o periodo de dous mezes e dez dias, de 16 de dezembro de 1892 até 26 de fevereiro de 1893, desistindo do resto do prazo.

— Ao chefe do estado-maior general da armada, transmitindo as patentes de officiaes honorarios, capitão de mar e guerra Gabriel Ferreira da Cruz e 1º tenente Cypriano de Aguiar Gemini.

— A' Capitania do Estado de S. Paulo, transmitindo, já assignada, a carta do machinista mercante Miguel Gomes Falcão.

— A' Contadoria da Marinha, transmitindo, já approveda, a minuta do contracto a celebrar-se com Antonio Lucio de Medeiros para a execução das obras de restabelecimento dos esgotos das latrinas e banheiros da Escola Naval.

Requerimento despachado

Hermelinda Sodré. — Compareça á Secretaria.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Alferes Alfredo de Castro Chaves, anspeçada Vicente Damasio, soldados Manoel Pedro José Vieira e Manoel Pereira Muniz. — Indeferidos.

Alferes Raymundo Borges Castello Branco. — Já foi dada autorização nos termos genericos, por portaria de 8 de fevereiro do corrente anno.

Alferes Jeronymo Furtado do Nascimento. Indeferido, por já ter sido condemnado.

Josquim de Macedo Couto. — Tendo estado o requerente com parte de doente, não tem direito ao abono que reclama.

Vicencia Maria Ferrer. — Não pôde ser, porque o menor já excedeu o maximo da idade regulamentar.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 26 de março de 1898

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento de 400\$, á redacção do jornal *A Noticia*, da publicação do edital de concorrência para a execução das obras do porto do Recife, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 567).

— Providenciou-se para que fosse recebido no Thesouro Federal, do engenheiro Antonio de Sumpio Pires Ferreira, arrendatario da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, o sello proporcional sobre a quota inicial e annuidade de que trata a clausula 1ª do decreto n. 2.850, de 21 de março ultimo (aviso n. 569).

•Dia 28

Providenciou-se:

Para que fosse paga no Thesouro Federal ao thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 19:358\$360 pela verba — Diferenças de cambio — do exercicio de 1897, correspondente ao pagamento da subvenção devida a *Amazon Telegraph Company, limited* relativa ao 3º e 4º trimestres do referido anno (aviso n. 570);

Para que fosse paga ao engenheiro Joseph Lynch a quantia de 65:099\$132, como saldo da empreitada das obras do ramal de Ouro Preto á Marianna (aviso n. 571);

Para que fosse posta na Delegacia Fiscal do Estado de Alagoas a quantia de 560\$, afim de ser paga ao Dr. Afonso Augusto Teixeira de Freitas, director interino da estrada de ferro de Paulo Afonso, por serviços extraordinarios por elle prestados (aviso n. 574);

Para que fosse restituída a João Franklin de Alencar Lima a caução de 5:000\$,

que depositou no Thesouro Federal como garantia da proposta para o arrendamento da Estrada de Ferro de Baturité (aviso n. 575).

— Solicitaram-se pagamentos:

De 658\$200, a Fiel Augusto de Oliveira & Comp., de fornecimento de carne verde e verduras feito á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em fevereiro ultimo (aviso n. 572);

De 12:500\$, á Empresa Viação do Brazil, da viagem realizada no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 573).

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 31 de março ultimo, foram promovidos na Administração dos Correios do Pará: a 2º official o 3º Thiago Davino de Souza e a 3º official o amanuense Nilo Dias de Mattos.

— Por portaria de 1 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Felcissimo Rodrigues Fernandes, para um processo de extracção do assucar de canna contido na canna de assucar e nos outros vegetaes saccharinos.

Requerimento despachado

•Dia 31 de março de 1898

Manchester Fire Assurance Company, dindo autorização para estabelecer agencias, nos diversos Estados da Repul Compareça na Directoria Geral da Industria para receber guia afim de satisfazer devido por um decreto em seu favor!

Directoria Geral de Obras e

Por aviso de 31 de março findo, a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizada, á vista do que citou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a providenciar, afim de que o agente da estação de Ouro Preto, naquella estrada, forneça os passes que lhe forem pedidos pelo director da Escola de Minas, para os respectivos lentes e alumnos, quando em excursões scientificas; e para o mesmo director, quando em serviço publico, sendo levada a despeza com os alludidos passes á conta do referido Ministerio.

— Por aviso de igual data, sob n. 3, communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 1 do corrente:

Foi declarada sem effeito a de 23 de novembro do anno passado, que nomeou o cidadão João Baptista Pereira da Costa para o cargo de thesoureiro da agencia de Taubaté, por não ter o mesmo accettato a nomeação;

Foi supprimida a agencia do correio da Usina Esperança, da Estrada de Ferro Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes;

Foi nomeado para o cargo de ajudante do agente postal de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, o cidadão José Castano Gomes.

Por outra de 29 de março ultimo, foram creadas duas agencias postaes em Ypiranga e Maranhão, no Estado de S. Paulo.

Expediente de 1 de abril de 1898

Officiou-se ao Sr. Ministro: Restituindo um officio do Tribunal de Contas e informando ter havido equivoço na referencia feita em aviso n. 279, dirigido áquelle tribunal, á verba n. 4;

Sobre um reforço de 2:000\$ ao credito de 1:200\$ concedido a Administração dos Correios do Rio Grande do Norte para a rubrica — Despezas diversas;

Restituindo, devidamente visada, uma conta que acompanhou o officio n. 61, de 14 de março, da Directoria Geral da Industria;

REDACÇÃO

Ilha de Fernando de Noronha

Ainda que o exercicio da faculdade conferida pelo n. 2 do § 2º do art. 80 da Constituição Federal ao Poder Executivo não esteja subordinado à limitação do final do n. 1 do mesmo paragrapho, é, todavia, conveniente dar alguns esclarecimentos sobre o logar do desterro destinado pelo decreto de 21 de janeiro ultimo ao senador João Cordeiro, aos deputados Alexandre José Barbosa Lima e Alcindo Guanabara, e major Thomaz Cavalcanti de Albuquerque.

De taes esclarecimentos ver-se-ha que, mesmo ainda ao tempo em que o presidio de Fernando de Noronha estava sob a jurisdicção do Governo Federal, já então o territorio da ilha desse nome não se confundia com o do presidio propriamente dito.

Assim é que:

O decreto do Governo Provisorio, n. 854, de 13 de outubro de 1890, erigiu em comarca o archipelago de Fernando de Noronha, creando nelle um logar de juiz de direito, um de promotor publico e outro de escrivão;

O decreto n. 1.030, de 14 de novembro do mesmo anno, no art. 225, transferiu para o Estado de Pernambuco a justiça constituida pelo decreto n. 854;

O decreto n. 1.071, de 14 de fevereiro de 1891, confirmou estas disposições declarando que o archipelago continuava a pertencer ao referido Estado e que as attribuições conferidas ao Ministerio da Justiça passavam a ser exercidas pelo governador de Pernambuco;

O decreto legislativo n. 226, de 3 de dezembro de 1894, prohibiu expressamente o recebimento de sentenciados naquella logar e determinou que os presos fossem dalli retirados e entregues aos Estados em que houvessem sido condemnados, o que teve completa execução em julho ao fim do anno de 1897.

Demais, já no relatorio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 1894, á pag. 288, figurava um artigo sob a epigraphe *Lazareto de Fernando de Noronha*, de onde se evidencia que o Governo Federal, naquella época, determinando a construcção de uma estação quarentenaria de 1ª classe em tal localidade, continuava a considerar que o territorio da ilha não era exclusivo aos fins do presidio, tendo começado as obras sob a direcção do tenente-coronel Antonio Geraldo de Souza Aguiar, as quaes mais tarde foram sustadas porque ao Governo pareceu que o logar *Tamandaré* era mais apropriado para o dito estabelecimento.

A isto accresce que, pela lei n. 124, de 3 de julho de 1895, o Congresso Estadual decretou o seguinte:

« O Congresso Legislativo do Estado de Pernambuco decreta:

Art. 1.º Fica o governador do Estado autorizado a dividir metade do archipelago de Fernando de Noronha em pequenos lotes de terra, que deverão ser arrendados em con-

currencia publica, por tempo nunca superior a 15 annos, a quem melhores vantagens offerecer.

Paragrapho unico. Esses arrendamentos não poderão ser feitos com estrangeiros, e deverão ser intransferiveis.

Art. 2.º Findo o prazo do contracto ou arrendamento, todos os edificios, obras, machinas e mais bemfeitorias feitas pelos arrematantes, reverterão para o Estado, sem indemnização alguma, ficando, porém, ao exarrematante o direito de preferencia, caso tenha de ser novamente posto em concurrencia.

Art. 3.º Poderá o governador do Estado dispendar a quantia que for necessaria, com os estudos, divisões e arrendamentos daquellas terras.

Art. 4.º Na outra parte do archipelago poderá o governador estabelecer uma penitenciaria de accordo com os principios da sciencia.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado do Estado de Pernambuco, 28 de junho de 1895. — *Francisco Teixeira de Sá*, presidente. — *Herculano Bandeira de Mello*, 1º secretario. — *João Baptista Regueira Costa*, 2º secretario.

Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, 3 de julho de 1895. — *Alexandre José Barbosa Lima*. »

Em consequencia desta lei publicou o *Diario de Pernambuco*, de 15 de janeiro de 1896, um edital da Secretaria de Industria, subscripto pelo director geral João Diniz Ribeiro da Cunha, para o recebimento de propostas relativas ao arrendamento de lotes de terra no archipelago e a fundação de uma estação de pesca, salga e conservação de peixe para exportação, pesca de esponjas e outros productos marinhos.

Dos factos acima mencionados resulta que a ilha de Fernando de Noronha, não obstante a existencia alli de um presidio, constituia e constitue uma parte do territorio nacional, sujeita ao regimen legal, commum como outra qualquer.

Para que houvesse a communição prohibida no n. 1 do § 2º do art. 80, citados, era mister que os desterrados estivessem dentro do presidio com os sentenciados de Pernambuco. Isto não se dá; não foi, nem podia ser provado; e, em seguida, vae a informação do commandante do cruzador *Andrada*, da qual se vê, ao contrario, que a condição dos desterrados alli é de inteira liberdade no territorio da ilha.

«N. 193 — Bordo do cruzador *Andrada* 29 de março de 1898.

Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da Armada—Em cumprimento á vossa ordem em annexo á portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de hontem datado, tenho a informar-vos o seguinte:

Quando reassumi o commando deste cruzador achavam-se os desterrados alojados em terra, em um proprio nacional, na ilha de Fernando de Noronha.

Segundo informou-me o director, é esse proprio nacional uma das melhores casas da ilha, muito ventilada e commoda.

A alimentação era feita por conta propria, por haverem assim preferido, conforme informação do meu antecessor, o capitão-tenente Verissimo José da Costa Junior; porém, sabendo eu que eram escassos os recursos da ilha, determinei ao official rancheiro que lhes mandasse tudo o que fosse necessario para a sua alimentação, sendo-lhes remettida, além dos generos que serviam para a mesa dos officiaes, uma caixa de vinho Medon.

Propondo seja fixada em 180\$ annuaes a gratificação dos serventuarios das agencias postaes de Ypiranga e Maranhão, no Estado de S. Paulo, recentemente creadas;

Restituindo um officio do delegado fiscal no Estado do Piahy, e declarando haver-se tirado cópia do orçamento que o acompanhou na parte relativa á verba—Correios;

Restituindo um officio do inspector da Alfandega do Estado da Parahyba e declarando ter sido tirada cópia do orçamento que o acompanhou na parte relativa á verba—Correios;

Pedindo providencias para que a Alfandega do Ceará seja autorizada a pagar o aluguel do predio em que funciona a administração postal daquelle Estado, correspondente ao quarto trimestre de 1897;

Restituindo informado o requerimento do ex-administrador de Santa Catharina Domingos Gonçalves da Silva Peixoto.

Requerimentos despachados

D. Regina Rodrigues de Figueiredo, ex-agente do correio na Villa da Conceição, Estado da Parahyba, recorrendo da pena de demissão que lhe foi imposta pelo respectivo administrador postal.—Indeferido.

Joaquim da Silva Valle, pedindo 28 dias de licença em prorrogação.—Concedo a licença sem vencimentos.

Arthur Philadelpho da Silveira Castro, amancebado da Administração dos Correios do Districto Federal, addido á Directoria.—Deferido.

Arthur de Avila, ex-praticante da Administração dos Correios de S. Paulo.—Não tomo conhecimento do presente recurso por ter sido interposto fóra do prazo regulamentar.

Eugenio Rebello Braga, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo 15 dias de licença em prorrogação.—Como requer.

João Macciera, praticante da mesma administração, pedido 30 dias de licença.—Como requer.

Gastão de Mello Guerra, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo dous mezes de licença.—Concedo 10 dias, para justificação de faltas, sem vencimentos.

Wassimon Gonçalves Pereira, praticante dos Correios de S. Paulo, recorrendo da pena de multa que lhe foi imposta pelo respectivo administrador.—Nego provimento ao presente recurso, por não se ter o supplicante justificado da falta grave que commetteu. Mantenho o acto do Sr. administrador.

Alfredo Augusto Seabra de Mello, ex-praticante dos Correios do Rio Grande do Norte, recorrendo da pena de demissão que lhe foi imposta.—Nego provimento ao presente recurso, por não ser cabal a defesa adduzida.

Raul de Oliveira Almeida, 1º official dos Correios do Espirito Santo, solicitando 15 dias de licença, em prorrogação.—Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 1 de abril, o presidente deste tribunal.

Ministerio da Fazenda:

Pagamento de 62\$ aos serventes encarregados da limpeza do corpo da guarda do Thezouro Federal, no mez de março ultimo;

Idem de 100\$, aluguel da casa que serve de residencia ao porteiro do mesmo Thezouro.

Officios ns. 16 e 21, de 21 e 31 de março findo, da Recebedoria desta Capital, pagamento de 1:200\$ e 600\$, salarios dos serventes dessa repartição nos mezes de janeiro, fevereiro e março.

Requerimento de D. Idalina Mauricio Bahia, pagamento de 146\$700 (exercicios findos), credito á Alfandega da Bahia para pagamento de divida de exercicios findos, na importância de 19:588\$813, de que são credores a viuva e herdeiros do bacharel Manoel Teixeira Soares.

No dia seguinte recebi uma carta na qual os Srs. deportados recusavam-me os generos que lhes foram enviados e mais 5\$ que tomaram do criado de bordo ao seu serviço, quantia essa destinada á compra de verduras e extraordinarios para esse dia.

Fui informado de que tomavam parte na mesa do director do presidio da ilha e que passavam bem, pois a distincta familia do director não poupou esforços para obsequial-os. Os desterrados gosavam de inteira e completa liberdade na ilha, sendo-lhes somente vedado sahir della.

O estado sanitario em geral foi bom; o Sr. barão de Sant'Anna Nery, que desembarcou bastante doente, melhorou consideravelmente.

O Sr. José Maranhão adoeceu gravemente, chegando o seu estado a inspirar cuidado, conforme vos participei por telegramma; felizmente melhorou bastante e, quando embarcou, já achava-se livre de perigo, conforme me participou o medico de bordo, que sempre esteve junto delle durante toda a enfermidade.

As 6 horas da tarde de 13 de março embarcaram os desterrados, fazendo uso de uma grande jangada por haverem dispensado os escaleres que lhes mandei offerecer.

São essas as principais informações que posso dar-vos neste momento, em que me acho muito preocupado com os aprestos para a partida deste cruzador.

Cumpre-me declarar-vos que tudo o que fica exposto poderá ser confirmado por qualquer ou todos os officiaes de bordo, bem como no criados e praças que tiveram parte na execução das minhas ordens.

Saúde e fraternidade.—*João Baptista das Neves, capitão de fragata commandante.*

Finalmente, o Sr. Ministro da Justiça recebeu no dia 31 de março findo telegramma do Sr. governador de Pernambuco, no qual lhe informava não haver nenhuma disposição expressa de lei que prohiba a pessoas estranhas o acesso á ilha de Fernando de Noronha.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 1 DE ABRIL DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães.—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Dodsworth e Guilherme Cintra.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 354—Appellante, Guilherme Vieira Cardoso; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Dias Lima.—Julgaram improcedente da appellação; intervindo no julgamento o Sr. desembargador Guilherme Cintra, por ser impedido o Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 365—Appellante, Piccinuci Saturnino; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Dias Lima.—Julgaram improcedente a appellação.

PASSAGENS

Appellação commercial

N. 1.346 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellação civil

N. 1.401 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

COM DIA

N. 362.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de abril de 1898..... 295:605\$736
Em igual periodo de 1897..... 283:309\$620

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de abril de 1898..... 29:032\$453
Em igual periodo de 1897..... 33:555\$253

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de abril de 1898..... 21:368\$739
Em igual periodo de 1897..... 26:490\$175

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Ministro da Fazenda recebeu os seguintes:

VICTORIA, 1 de abril—Esta alfandega arrecadou em março findo 43:903\$219. Em igual mez, exercicio de 1897, 138:360\$623. Diferença para menos, 94:457\$404.—O inspector da Alfandega, *Espindola*.

PARAHYBA, 1 — Esta alfandega arrecadou no mez findo o seguinte: renda aduaneira, 73:695\$809; em igual mez, do anno ultimo, 88:401\$481. Diferença para menos neste exercicio, 14:705\$672. — *Salathiel*, inspector.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Supremo Tribunal Federal, Bibliotheca Nacional, Secretaria da Policia, Casas de Correção e de Detenção, reformados da Policia, Saude Publica, Hospital de Santa Isabel, Assistencia Medico-legal, Junta Commercial, Directoria de Estatistica, *City Improvements*, Inspectoria Geral de Illuminação, directoria do Jardim Botânico, fiscaes de estradas de ferro, Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, Caixa de Amortização, Laboratorio Nacional de Analyses, Montepio da Marinha, diversas pensões, segunda folha do Exterior (empregados em disponibilidade).

Instituto Nacional de Musica—No concurso aos premios de harmonia, realizado em 30 e 31 do mez findo, obtiveram o 1º premio, sendo equiparados em merecimento, os alumnos Guilhermina Alves Torres e Joaquim Antonio Barroso Netto.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itayá*, para Santos e Paranáguá, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Corrientes*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Brasil*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Guanabara*, para Santos, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *La Plata*, para Bahia, Maceió, Pernambuco, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Rosse*, para Nova Orleans, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8.

Pelo *Minho*, para Santos, Rio de Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior

até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Tupy*, para Santos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Itaperirim*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o remetente de uma pulseira de coral e ouro, encontrada em uma colleção de retalhos de folhetins da *Gazeta de Noticias*, destinada a Porto Alegre, a comparecer na 5ª secção do Correio Geral.

— Na 7ª secção (pavimento terreo) são recebidas as indicações e mudanças de residencias, e bem assim os *boletins de endereços* que estão sendo distribuidos pelos respectivos carteiros e agencias suburbanas, para o *Indicador Postal de Residencias*.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 31 de março de 1898:

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	755.7	22.2	83	W 3.0.	Enco.orto.
10 m.	756.6	26.2	75	N 1.6.	Idem.
1 t.	755.2	23.9	81	SE 3.3.	Idem.
4 t.	754.9	24.8	63	SW 1.2.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia, ennegrecido 37.0; prateado, 30.0.

Temperatura maxima, 28.9.

Temperatura minima, 22.1.

Evaporação em 24 horas, 1.8.

Chuva em 24 horas, 26m/m.14.

O signal do meio-dia foi dado com atraso de dous segundos por ter havido desarranjo no apparelho.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 362, appellant Pedro Leão, appellada a justiça, terá logar no dia 12 do corrente, na sessão da Camara Criminal, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de abril de 1898. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Em rectificação ao edital anterior, faço publico que a sessão da Camara Civil em que devem ser julgados os agravos de petição ns. 505, 508, 510 e 497, e a appellação commercial n. 1.496, se realizará no dia 11 do corrente, ás horas do costume, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de abril de 1898. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 2 do corrente, ao meio-dia, serão chamados a exame oral os seguintes senhores.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Exercícios praticos de construcção

João Baptista Lobato.
Manoel Augusto da Motta Maia.
Antonio Augusto de Souza Mendes.
Armando Durval Sergio Ferreira.
Luiz Dias Carneiro.
Lucrecio Ferreira dos Santos.
Affonso d'Escagnolle Taunay.
Henrique Burnier.
Manfredo Antonio da Costa.
José Palhano de Jesus.
Turma supplementar
Telemaco Salles.
Luiz Tavares Pereira.
Chrysantho Sá de Miranda Pinto.

*Exercícios praticos da 1ª cadeira do 2º anno
(estradas)*

Carlos de Figueiredo.
Mauricio Rodrigues Pereira.
Roberto Pereira Soares.
Lysanias de Cerqueira Leite.
Rodolpho Pimenta Velloso.
Carlos Frederico Quadros.
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.
Firmo Alves Pereira.
Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho.
João de Deus Lopes Nunes.

Turma suplementar

Mario da Costa Pereira.
José Mattoso Sampaio Corrêa.
Francisco Ribeiro Moreira.
Edmundo de Almeida Monte.
Zozimo Barroso do Amaral.
Rosauro Zambrano Junior.
Alvaro de Noronha Gomes da Silva.
Americo Gomes Villela.
Joaquim Ignacio Silveira da Motta Junior.
Ernesto Frederico da Cunha Sobrinho.

Nota—A's 10 horas da manhã dar-se-ha ponto para a prova escripta de chimica industrial; ás 11 horas realizar-se-ha a 2ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elementar, 1ª parte da de desenho topographico para os que não foram chamados no dia 29 de março ultimo; começará a 2ª parte da de desenho topographico e de construcção e continuará a de desenho de cartas geographicas.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1898.—O secretario, *Alexandre Gomes da Silva Chaves*.

Internato do Gymnasio Nacional

A congregação deste gymnasio deve reunir-se no dia 4 do corrente, ao meio-dia, afim de tratar de assumpto referente ao novo plano de ensino do mesmo gymnasio.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1898.—O secretario, *Antonio Alves C. Carneiro*.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que por espaço de quatro mezes, a partir da presente data, está ainda aberta nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente da 1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental: «arithmeticas, algebra, geometria (revisão e complementos); theoria dos derivados, trigonometria rectilinea e espherica, geometria analytica a duas dimensões, noções fundamentaes, linha recta e curvas do 2º grão.»

Em virtude do art. 63 do *Código das disposições communs ás instituições do Ensino Superior*, ficará esta inscripção ainda aberta durante os tres primeiros dias do mez de setembro futuro, por terminar o dito prazo no periodo das férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do *Código do Ensino Superior*.

Secretaria da Escola de Minas, 25 de fevereiro de 1898.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Instituto Benjamin Constant
CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na secretaria deste Instituto acha-se aberta pelo prazo de dous mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao lugar de professor de instrumentos de sopro e percussão, e mestre da banda de musica.

Os candidatos que queiram inscrever-se deverão apresentar: documento de ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos; folha corrida de seu procedimento passada por autoridade competente e titulo de capacidade profissional, como determina o art. 238 do regulamento deste Instituto.

Todas as informações necessarias aos Srs. candidatos serão prestadas nesta secretaria

nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 18 de fevereiro de 1898.—*Arthur D. E. de Earros*, escripturario-archivista.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 598, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 17 a 21 de fevereiro do corrente anno foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos — De Antonio Gomes Corrêa Junior e João Bernardo de Pinho, para o commercio de uma officina de carpintaria nesta praça, á rua do Lavradio n. 113, com o capital de 13:200\$, sob a firma de Pinho & Gomes.

De José Rodrigues Cardoso, Antonio Pereira dos Santos e o commanditario Jeremias de Carvalho Brandão, para o commercio de fazendas, ferragens, etc. nesta praça, ás ruas da Assembléa n. 115 e Guarda Velha n. 1, com o capital de 120:000\$, sendo 40:000\$ do commanditario, sob a firma de Cardoso, Santos & Comp.

De Manoel Gomes da Costa, Francisco Alves Guimarães e Joaquim Martins Alves, para o commercio de objectos de armarinho nesta praça, á rua de S. Pedro n. 64, com o capital de 320:000\$, sob a firma de Costa, Guimarães & Comp.

De Antonio Cardoso Coutinho e Eduardo Cardoso de Carvalho, para o commercio de hotel nesta praça, á rua de S. Jorge n. 28, com o capital de 3:000\$, sob a firma de Coutinho & Comp.

De José Duarte Frazão e Julio da Silva Anachoreta, para o commercio de papeis pintados nesta praça, á rua da Carioca n. 37, com o capital de 250:000\$, sob a firma de Frazão & Anachoreta.

De Daniel Duarte da Cunha Santos, Alipio Dias Machado e Frazão & Anachoreta, para o commercio de cordas e papeis pintados nesta praça, á rua S. Luiz Durão n. 6, com o capital de 600:000\$, sob a firma de Frazão & Comp.

De Domingos José Gonçalves Pereira e João Augusto Corrêa, para o commercio de fabrico de vernizes nesta praça, com o capital de 5:000\$, sob a firma de Gonçalves, Corrêa & Comp.

De Joaquim Pedro Guerra dos Santos e Antonio José Soares Braga, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua do Rosario n. 132 A, com o capital de 60:000\$, sob a firma de Guerra & Braga.

De José Rodrigues Vasques e Emilio Rodrigues Perez, para o commercio de hotel nesta praça, á rua do Lavradio n. 106, com o capital de 20:000\$, sob a firma de José Rodrigues Vasques & Comp.

De José Martins da Silva Sobrinho, Antonio Gomes de Pinho Neves, João Alves Freitas e um commanditario, para o commercio de mantimentos e molhados nesta praça, á rua da Misericórdia n. 11 A, com o capital de 110:000\$, sendo 50:000\$ do commanditario, sob a firma de Martins Neves & Comp.

De José Ribeiro Guimarães e João Antonio dos Santos, para o commercio de lúça nesta praça, á rua de S. Francisco de Assis n. 80, com o capital de 25:000\$, sob a firma de Ribeiro Guimarães & Santos.

De Domingos de Souza Guedes e José Nunes Louzada, para o commercio de cereaes, commisões, etc. nesta praça, á rua do Rosario n. 12, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Domingos Guedes & Louzada.

De Mariano Ferraz e Eugenio Marcondes Ferraz, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua da Quitanda n. 61, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Ferraz & Comp.

De Domingos José de Lemos e Antonio Gonçalves Tinoco, para o commercio de padaria nesta praça, á rua dos Ourives n. 149, com o capital de 14:500\$, sob a firma de Lemos & Comp.

De José Placido do Valle Rego e Matheus Furtado Rodrigues, para o commercio de hotel, nesta praça, á rua Moreira Cesar n. 8, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Placido & Matheus;

De Joaquim Dias Vianna, Antonio Augusto de Souza e um commanditario, para o commercio de molhados e comestiveis, nesta praça, á rua de S. José n. 10, com o capital de 60:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario, sob a firma de Vianna Souza & Comp.;

De Antonio Joaquim Alves Vieira, Joaquim Lourenço Borges e Emygdio Pinto de Amaral, para o commercio de commissões de café, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 57, com o capital de 60:000\$, sob a firma de Vieira & Comp.

Alterações — Das sociedades commerciaes desta praça Caetano Faria & Comp., Breissan & Comp., e Kobler, Dick & Comp., a primeira pela retirada do socio Manoel Garcia Pedraes; a segunda pela retirada do socio Antonio Bento Pereira e a terceira fazendo diversas modificações no seu contracto social.

Prorogação — Da sociedade commercial desta praça Custodio de Almeida Magalhães prorogando o seu prazo por tempo indeterminado.

Distractos — Das sociedades commerciaes que gyravam sob as firmas abaixo, sendo todas desta praça, Rocha & Mattos, Pereira & Duarte, Lima Granja & Leal, Amalia Vidal & Constantino, Telles & Garcia, Silva Oliveira & Comp., e Leite & Santos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de março de 1893. — O official maior, *Honorio de Campos*.

Directoria das Rendas Publicas

Venda dos proprios nacionaes sitios no Districto Federal e constantes da relação que a este acompanha

De accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 15 do corrente, se faz publico que nesta directoria se recebem propostas em carta fechada, durante o prazo de 60 dias, contados da data deste, para compra dos proprios nacionaes, mencionados na relação infra, sendo as condições de venda as que se seguem:

1.ª O preço minimo da venda será o da avaliação constante da mencionada relação.

2.ª Os predios ns. 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26, sitios á rua do Carmo, estão sujeitos a contractos em condições que podem ser examinados na Secção dos Proprios Nacionaes.

3.ª O comprador ficará obrigado ás condições dos contractos feitos com a Fazenda Federal;

4.ª Os terrenos e predios da Quinta da Boa vista, a que se refere este edital, estão discriminados em planta existente na já alludida Secção dos Proprios Nacionaes, onde poderá ser examinada pelos pretendentes.

5.ª Os predios avaliados em grupo serão assim vendidos, conforme se acha indicado na já referida relação.

6.ª Os pretendentes indicarão o terreno, cuja compra propuzerem, de accordo com a mencionada planta.

7.ª Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que o proponente haja previamente depositado no Thesouro Federal 5% do valor da avaliação, depositado esse que perderá em favor da Fazenda Federal, caso dentro do prazo de 10 dias, contados da data da aceitação da proposta, não se tiver apresentado ao Thesouro competentemente habilitado para assignar a respectiva escriptura.

8.ª As propostas serão entregues até o dia 31 de março proximo futuro nesta directoria, onde serão publicamente abertas á 1 hora da tarde.

Directoria das Rendas Publicas, 31 de janeiro de 1898. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Relação dos proprios nacionaes sitios no Districto Federal e que vão ser vendido sem hasta publica, dos accordo com o art. 23, n. 3, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897

QUINTA DA BOA VISTA

N. do lote	Local do predio ou terreno	N. do predio	Area em metro	Importancia da avaliação	Observações
1	Rua Primeira.....	4	644	7:000\$000	Com duas frentes.
2	Idem.....	14	363	1:878\$000	Idem idem.
3	Idem.....	26	522	2:810\$000	
4	Rua Segunda.....	—	1.104	5:520\$000	O traço — indica terreno.
5	Idem.....	—	1.428	7:140\$000	
6	Idem.....	—	428	2:141\$000	Com duas frentes.
7	Idem.....	—	2.074	10:370\$000	Idem idem.
8	Idem.....	—	700	3:500\$000	
8	Idem.....	—	3.690	18:450\$000	
10	Idem.....	—	330	1:650\$000	
11	Idem.....	—	2.788	13:940\$000	
12	Rua Terceira.....	1.230	6:150\$000	Com tres frentes.
13	Idem.....	175	875\$000	
14	Rua Quarta.....	33	240	1:700\$000	
15	Idem.....	21 a 31	570	7:302\$000	
16	Idem.....	17 a 19	330	3:025\$000	
17	Idem.....	470	2:350\$000	
18	Idem.....	9 a 13	496	5:280\$000	
19	Idem.....	14	94,50	1:552\$500	
20	Idem.....	18	300	2:392\$500	
21	Rua Quinta.....	10 a 28	1.160	11:290\$000	
22	Idem.....	30	761	6:340\$000	
23	Idem.....	30 A	627	8:650\$000	
24	Idem.....	1.287	6:435\$000	
	Idem.....	1.710	8:550\$000	
25	Rua Quinta.....	13 a 45	5.142	41:065\$250	Duas frentes, uma para a rua
26	Rua de Santa Anna..	1 a 59			Quinta e outra para a rua de Santa Anna.
27	Idem.....	2 a 54	4.480	24:915\$600	
28	Rua Sexta.....	2 a 22	1.700	28:144\$400	
29	Idem.....	24	850	22:150\$000	
30	Idem.....	26	685	12:436\$670	
	Rua Setima.....	2		
31	Idem.....	4 a 10	600	14:025\$500	
32	Idem.....	12 a 18	760	19:296\$000	
33	Idem.....	20	600	16:500\$000	
34	Idem.....	22 e 24	640	12:160\$000	
35	Idem.....	—	2.630	26:800\$000	
36	Rua Oitava.....	1 A	588	12:005\$000	
37	Idem.....	3	960	20:650\$000	
38	Idem.....	—	1.114	16:710\$000	
39	Idem.....	2 e 4	1.175	61:087\$500	
40	Parque.....	7, 2 e 2 A	8.250	283:125\$000	
	Idem.....	4 e 40			
41	Rua Duque de Saxe.....	2.825	36:375\$000	
42	Idem.....	1.200	1:800\$000	
43	Idem.....	38	2.650	63:900\$000	
44	Idem.....	7.143	62:125\$000	
45	Rua S. Christovão...	223	200	8:800\$000	
46	Idem.....	225	464	17:080\$000	
47	Morro no limite dos fundos da Quinta..	28.240	84:720\$000	No prolongamento da rua Quinta
48	Idem.....	84.354	210:885\$000	
49	Idem.....	539	2:695\$000	Na rua projectada.
50	Idem.....	1.290	6:450\$000	
51	Idem.....	1.605	4:012\$500	

Predios na rua do Carmo

N 26..... 115:000\$000
Ns. 14, 16, 18, 20, 22 e 24..... 300:000\$000

Rio Comprido

N. 23 (rua Santa Alexandrina)..... 240\$000

Uma faixa de terreno onde existe uma muralha de alvenaria que occupa o espaço de 2^m.20 por 69^m.000 e atravessa a chacara de propriedade do Dr. João Alves Meira

Directoria da Rendas Publicas, 31 de janeiro de 1898.— A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

EDITAL

De ordem do Sr. Ministro, por esta Directoria se faz publico que deixam de figurar na concorrência aberta para a venda dos proprios nacionaes situados nesta Capital os predios ns. 12, 16 e 18 da rua Primeiro de Março, ns. 9, 13, 16 e 18 da travessa do Commercio, ns. 15 e 17 da rua do Mercado e n. 3 da rua da Candelaria.

Thesouro Federal—Directoria Geral das Rendas Publicas—Rio de Janeiro, 28 de março de 1898.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, em virtude do despacho da junta administrativa, datado de 25 de janeiro ultimo, o prazo, sem desconto, para recolhimento das notas do Governo de 100\$ das 5^a e 6^a estampas, termina em 30 de junho proximo futuro; procedendo-se do dia 1 de julho em deante aos descontos marcados na lei n. 3.313, de 16 de dezembro de 1886, art. 13, a saber:

- 2 % nos tres primeiros mezes;
- 4 % nos outros tres mezes;
- 6 % nos tres mezes seguintes;
- 8 % nos outros tres mezes;
- 10 % no primeiro mez a seguir-se e mais 5 % mensacs, dahi em deante.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1898.— O inspector, Sebastião José da R. Pereira Mariz Sarmiento.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez Nile, procedente de Southampton, entrado em 20 de março de 1898. Manifesto n. 298.

Armazem n. 4—CG: 1 caixa n. 389, avariada.

FMC: 1 dita n. 201, repregada.

FA—C: 1 dita n. 6.339, idem.

A—C: 1 dita n. 139, avariada.

FA—C: 1 dita n. 6.360, idem.

PC—H: 1 dita n. 6.784, idem.

CG: 1 dita n. 396, repregada.

Idem: 1 dita n. 397, idem.

Indo: 1 dita n. 275, idem.

P: 1 dita n. 31, avariada.

GC: 1 dita n. 3.513, repregada.

MMKC—HCH: 1 dita n. 12, idem.

CPC: 1 dita n. 1.047, idem.

SC—R: 1 dita n. 3.934, idem.

M—W: 1 dita n. 3.356, idem.

Vapor portuguez Rei de Portugal, procedente de Lisboa, entrado em 21 de março de 1898. Manifesto n. 289.

Armazem n. 15—CAC: 5 caixas, sem numero, repregada.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez Lassell, procedente de Manchester, entrado em 21 de março de 1898. Manifesto n. 293.

Armazem n. 1—CC: 1 caixa n. 173, repregada.

Idem: 1 dita n. 129, idem.

Idem: 1 dita n. 142, idem.

Idem: 1 dita n. 132, idem.

Idem: 1 dita n. 131, idem.

Idem: 1 dita n. 130, idem.

EAC: 1 dita n. 4.563, idem.

M—G: 1 dita n. 1.448, idem.

OSC: 1 dita n. 3.012, idem.

Rodgers: 1 dita n. 9.881, idem.

Idem: 1 dita n. 9.882, idem.

SNC: 1 dita n. 1.551 A, idem.

HCK: 1 dita n. 3.096, idem.

M—G: 1 dita n. 1.450, idem.

SO—40; 1 dita n. 70, idem.

W: 1 dita n. 4.897, idem.

Vapor francez Les Andes, procedente de Marselha, entrado em 21 de março de 1898. Manifesto n. 275:

Armazem n. 8—PCA: 1 caixa n. 4.604, repregada.

PC—G: 1 dita n. 3.303, idem.

BS—D: 1 dita n. 7, avariada.

PCA: 1 dita n. 4.602, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.603, idem.

HM: 1 dita n. 44, idem.

FA: 1 dita n. 111, idem.

DSL: 1 dita n. 13, idem.

MCC: 1 dita n. 10.558, avariada.

MRMVC: 1 dita n. 86, idem.

Idem: 1 dita n. 12.112, avariada.

Vapor inglez Liguria, procedente de Liverpool, entrado em 15 de março de 1898 — Manifesto n. 275.

Armazem n. 10—EMC : 1 caixa n. 173, repregada.
 Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 16 de março de 1888.—Manifesto n. 279.
 Armazem n. 11—RLC : 1 caixa n. 326, avariada.
 Despacho obre agua—ANC : 1 dita n.1.115, repregada.
 Vapor ingiez *Sallust*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de março de 1898.—Manifesto n. 311.
 Armazem n. 14—C—R—B—P : 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor ingiez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 6 de março de 1898.—Manifesto n. 249.
 Armazem n. 9—CD : 1 barrica n. 624, repregada.
 Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de março de 1898.—Manifesto n. 288.
 Armazem n. 12—R : 1 caixa n. 1.798, repregada.
 FCC : 1 dita n. 1.631, idem.
 P : 1 dita n. 1.763, idem.
 WE—847 : 1 dita, sem numero, idem.
 TJ : 1 dita n. 730, idem.
 CPC : 1 dita n. 6.940, idem.
 FDC : 1 dita n. 8.796, avariada.
 BST : 1 dita n. 14.193, repregada.
 FDC : 1 dita n. 8.795, avariada.
 J—R—C—C : 1 dita n. 1.682, repregada.
 HB—139 : 1 dita n. 262, idem.
 CPC : 1 dita n. 6.938, idem.
 MP : 1 dita n. 1.755, idem.
 Pacheco : 1 dita n. 2.012, idem.
 Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de março de 1898. Manifesto n. 288.
 Armazem n. 12—CF—R : 1 caixa n. 373, repregada.
 HSC : 1 dita n. 2.000, idem.
 Armazem n. 6—JNM : 1 dita n. 10.300 avariada.
 Idem : 1 dita n. 16.301, idem.
 Vapor francez *Les Andes*, procedente de Marselha, entrado em 21 de março de 1893. Manifesto n. 295.
 Despacho sobre agua — AG : 1 caixa n. 26.777, repregada.
 Idem : 1 dita n. 26.777, idem.
 Armazem n. 8—BS—D : 1 dita n. 4, avariada.
 Idem : 1 dita n. 9, idem.
 Idem : 1 dita n. 11, idem.
 Idem : 1 dita n. 8, repregada.
 Idem : 1 dita n. 12, idem.
 JSF—258 : 1 barrica n. 1, idem.
 AG : 1 caixa n. 82, idem.
 JFP : 1 dita n. 10, idem.
 Idem : 1 dita n. 1, idem.
 MRMVC : 1 dita n. 12.111, idem.
 MCP : 1 dita n. 10.572, idem.
 Sem marca : 4 ditas sem numero, idem.
 Idem : 2 ditas idem, idem.
 Idem : 1 dita idem, idem.
 IB : 1 dita n. 25, avariada.
 Vapor ingiez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 20 de março de 1893. Manifesto n. 298.
 Armazem n. 4—MVC : 1 caixa n. 533, repregada.
 4848 : 1 fardo n. 333, roto.
 M—W : 1 caixa n. 3.341, repregada.
 SCC : 1 dita n. 5.921, idem.
 AI : 1 dita n. 8.637, idem.
 Vapor ingiez *Sallust*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de março de 1898. Manifesto n. 311.
 Armazem n. 14—H : 1 caixa n. 1.720, repregada.
 Idem : 1 dita n. 1.711, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.710, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.722, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.733, idem.
 RC : 1 dita n. 4.482, idem.
 Idem : 1 dita n. 4.482, idem.
 PC—S : 1 dita n. 1.479, idem.
 AR—P : 1 dita n. 4.076, idem.
 FAM : 1 dita n. 1.563, idem.
 AC—1293 : 1 dita n. 945, idem.
 MMC : 1 dita n. 138, idem.
 FCC : 1 dita n. 27, idem.

H : 1 dita n. 3.544, idem.
 MG : 1 dita n. 1.474, idem.
 RC : 1 dita n. 4.482, idem.
 Vapor ingiez *Lassez*, procedente de Manchester, entrado em 21 de março de 1898. Manifesto n. 316.
 Armazem n. 1—CMF : 1 caixa n. 1.830, repregada.
 W : 1 dita n. 4.889, idem.
 Vapor francez *Chile*, procedente de Bordeaux, entrado em 28 de março de 1898. Manifesto n. 316.
 Armazem das Amostras—JA : 1 caixa n. 1, repregada.
 Banco F. do Brazil : 1 dita sem numero, idem.
 MDC—SP : 1 dita idem idem.
 CS—SP : 1 dita n. 2.329, idem.
 MM—C : 1 dita n. 8.638, idem.
 CB : 1 dita n. 200, idem.
 Vapor italiano *Minas*, procedente de Genov, entrado em 23 de março de 1893. Manifesto n. 289.
 Armazem n. 9—GD : 1 caixa n. 173, repregada.
 Idem : 1 dita n. 175, idem.
 Sem marca : 1 dita n. 216, avariada.
 IT : 1 dita n. 52, repregada.
 NZC : 1 dita n. 164, idem.
 Idem : 1 dita n. 80, idem.
 LS : 1 dita n. 519, idem.
 Vapor francez *Colombia*, procedente do Havre, entrado em 28 de março de 1898. Manifesto n. 307.
 Armazem n. 3—LRC : 1 caixa n. 136, avariada.
 BC : 1 dita n. 18.737, repregada.
 Vapor francez *Provençe*, procedente de Marselha, entrado em 11 de março de 1899. Manifesto n. 247.
 Armazem n. 6—CD : 1 caixa n. 5, repregada.
 Vapor ingiez *Bellarden*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de março de 1898. Manifesto n. 268.
 Trapiche Carvalhaes—CCM—R : 1 caixa sem numero, avariada.
 Barca ingieza *Isle of Erin*, procedente de Hamburgo, entrada em 20 de fevereiro de 1898. Manifesto n. 61.
 Trapiche Carvalhaes—VM—JS : 1 barrica sem numero, quebrada.
 612—CC : 1 dita n. 5.552, idem.
 Vapor ingiez *Provençe*, procedente de Buenos-Aires, entrado em 23 de março de 1898. Manifesto n. 309.
 Trapiche Mauá—ASA : 8 saccos sem numero, com falta.
 Vapor francez *Colombia*, procedente do Havre, entrado em 24 de março de 1898. Manifesto n. 307.
 Trapiche Mauá—SC : 3 barris sem numero, vasando.
 Idem : 3 ditas, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de março de 1898.—Pelo inspector, *João Pinto da Fonseca Guimarães*.

Arsenal de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, faz publico que, no dia 16 de abril proximo futuro, ao meio dia, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para a pintura da camara e praça d'armas do cruzador *Almirante Tamandaré*.
 As especificações necessarias acham-se nesta secretaria, onde podem ser examinadas pelos interessados.
 Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 31 de março de 1898.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COMPRA DE INSTRUMENTAL

O conselho economico deste estabelecimento recebe propostas, até ao meio-dia do dia 20 de abril proximo vindouro, para a compra dos instrumentos de musica abaixo especificados:
 2 flautas de ébano em mi bemol, systema Boehm, com cabeças de metal e caixas, catalogo n. 130.

2 flautins de ébano em ré bemol, systema Boehm, com cabeças de metal, e caixas, catalogo n. 136.
 1 flauta de ébano em dó, systema Boehm, com cabeça de metal e caixa, catalogo n. 130.
 2 haut bois de ébano com 13 chaves, 2 aneis e caixas, catalogo n. 165.
 2 requintas de ébano em mi bemol, com 13 chaves e saccos, catalogo n. 51.
 16 clarinetes de ébano em si bemol, com 13 chaves e saccos, catalogo n. 51.
 1 clarinete alto de ébano em mi bemol com 13 chaves, dous aneis e caixa, catalogo n. 94.
 1 clarinete baixo de ébano em si bemol, com 13 chaves, dous aneis e caixa, catalogo n. 108.
 2 bassons de érable com 19 chaves e saccos, modelo adoptado no Conservatorio de Paris, catalogo n. 176.
 1 corne ingiez de ébano, com 13 chaves, dous aneis e caixa, catalogo n. 168.
 2 saxophones sopranos em si bemol, com saccos, catalogo n. 188.
 2 saxophones altos em mi bemol, com saccos, catalogo n. 190.
 2 saxophones tenores em si bemol, com saccos, catalogo n. 192.
 2 saxophones barytonos com saccos, catalogo n. 194.
 2 petits bugles em mi bemol, catalogo n. 366.
 1 piston em mi bemol, catalogo n. 365.
 4 pistons, modelo Sabathier, em si bemol, catalogo n. 364.
 4 bugles em si bemol, catalogo n. 367.
 3 trompettes de harmonia em mi bemol e fá, com caixas, catalogo n. 369.
 4 corns de harmonia em mi bemol e fá, catalogo n. 374.
 4 altos em mi bemol e fá, catalogo n. 373.
 3 trombones em dó e si bemol, catalogo n. 377.
 1 trombone baixo em mi bemol e fá, catalogo n. 381.
 2 barytonos em dó e si bemol a tres pistons, catalogo n. 383.
 4 sax hornes baixos em dó e si bemol a quatro pistons, catalogo n. 389.
 2 hélicons contra baixos em mi bemol e fá a tres pistons, catalogo n. 393.
 2 hélicons contra baixos em dó e si bemol a tres pistons, catalogo n. 397.
 As condições da concorrência são as seguintes:

1ª, as propostas serão em duplicata, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, ambas assignadas, sendo a primeira via sellada com estampilha do valor de 300 réis;
 2ª, o instrumental será o do autor Lefevre e afinado pelo diapasão normal de 270 vibrações simples em um segundo para o *Id*; trazendo a numeração do catalogo desse autor, de accordo com a indicação supra;
 3ª, o pagamento será em moeda-papel nacional e realizado depois de recebidos, examinados e experimentados os instrumentos;
 4ª, o prazo para o fornecimento será de cinco mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto, salvo caso de força maior devidamente comprovado;
 5ª, o proponente fará acompanhar sua proposta da quantia de 200\$, como garantia para a assignatura do contracto, no caso de ser ella aceita, sendo então elevada a 1.000\$, em dinheiro ou apolices da dívida publica nacional, para garantir a execução do contracto;
 6ª, o preço ha de ser referido a cada instrumento, para ser deduzido, no caso de defeito ou não aceitação de qualquer delles.
 Os instrumentos que forem aceitos ficam isentos dos direitos aduaneiros;
 7ª, o proponente preferido, que não vier assignar o contracto cinco dias depois de convidado pelo *Diario Official*, perderá o deposito de 200\$ a que se refere a clausula 5ª, abrindo-se então nova concorrência;
 8ª, o contractante sujeita-se á multa de 5% sobre o valor total do contracto por cada mez de demora ou fracção além do prazo estipulado.
 Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 23 de março de 1898.—O secretario, *Antonio de Drummond*.

Repartição de Quartel Mestre-General

Tendo o Sr. general quartel-mestre general pedido annullação da concorrência para fornecimento de animaes para remonta dos corpos montados desta Capital, á vista da exorbitancia dos preços, que teve logar a 19 do corrente mez, e tendo o dito pedido de annullação sido approved pelo Governo, esta repartição chama nova concorrência para o dia 2 de abril proximo futuro, ao meio-dia, nas seguintes condições:

O fornecimento será de 450 cavallos de 1^m.48 de altura, 100 eguas e 20 muares de 1^m.45.

Não se aceitam animaes de pollo tubiano, pampa e bragado, devendo ser quatro a cinco annos de idade, mansos e gordos.

A entrega será feita a esta repartição, nesta Capital, no prazo de 60 dias, a partir da data da assignatura do contracto.

O proponente accetto ficará livre dos direitos aduaneiros e depositará 5 % da importancia do contracto no acto da referida assignatura, para garantia do mesmo contracto.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1898. — *Manoel Muniz de Noronha*, coronel-assistente interino.

Intendencia da Guerra

O consello de compras desta repartição recebe propostas, no dia 5 de abril, até ás 11 horas, para o corte e manufactura das peças de fardamento abaixo especificadas, sendo:

Para manufactura

952 dolmans de panno para praças.
108 » » » musicos.
1.655 tunicas de flanela.

Para corte e manufactura

5.000 tunicas de flanela.
5.000 dolmans de panno.
1.274 calças de flanela.
1.695 ceroulas de algodão.
3.883 calças de brim escuro.
2.285 gorros de panno para infantaria.
2.250 correiaes Mauser.

A concorrência versará sobre o preço do serviço a fazer-se o prazo da entrega.

A Intendencia fornecerá toda a materia prima para a confecção das peças de fardamento, de accordo com a tabella do Arsenal de Guerra, que fica á disposição dos interessados na portaria desta Intendencia, e para a dos correiaes 259 meios de sola do sertão de Pernambuco, grosada e raspada, 225 couros brancos garroteados, 395 fuzis, 646 chapas de cinturões, 218 gamarras para chapas e 2.950 fivolas para cartucheiras, entrando o contractante com a materia prima que faltar de igual qualidade á fornecida.

As peças de fardamento devem ser de tres tamanhos diferentes, correspondentes aos ns. 1, 2 e 3 e das dimensões seguintes:

Dolmans e tunicas:

N. 1—0,^m72 de comprimento e 0,^m53 de largura
N. 2—0,^m68 » » e 0,^m56 » »
N. 3—0,^m66 » » e 0,^m52 » »

Calças n. 1—1,^m15 de comprimento

n. 2—1,^m10 » »

n. 3—1,^m05 » »

Ceroulas n. 1—1,^m07 » »

n. 2—1,^m02 » »

n. 3—0,^m97 » »

regulada a respectiva distribuição pela porcentagem de 25 % para as de ns. 1 e 3, e 50 % para as de n. 2. marcadas com os numeros correspondentes e entregues em porções do um só tamanho.

Para as concorrências dessa natureza continuam em vigor as condições approvedas por aviso do Ministerio da Guerra, de 28 de janeiro do corrente anno, publicadas no *Diario Official* de 23 a 26.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, com referencia a uma só especie de artigo, sem rasuras ou emendas, escriptas com tinta preta, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e devem conter

a declaração de sujeitar-se o proponente ás condições do edital e á multa de 5 % no caso de recusar-se á assignatura do respectivo contracto.

Intendencia da Guerra, 28 de março de 1898. — *Arlindo de Souza*, 1^o official, servindo de secretario.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Vicente da Cunha Guimarães, Azevedo Alves Carvalho & Comp., Vieira de Carvalho & Comp., Guilherme Bastos & Comp., José Ignacio Coelho & Comp. e E. Alaphilippe & Comp., são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accettos em sessão de 19 de fevereiro proximo passado, para a manufactura de diversos artigos, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 4 do corrente.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 2 de março de 1898. — *Arlindo de Souza*, 1^o official servindo de secretario.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Azevedo Alves, Carvalho & Comp., Campos, Castro & Comp. e Vicente da Cunha Guimarães, são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accettos pelo consello de compras em sessão de 19 de fevereiro proximo passado, para a manufactura de diversos artigos, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 9 do corrente.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 2 de março de 1898. — *Arlindo de Souza*, 1^o official, servindo de secretario.

E. de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMY ROTUNDA EM LAFAYETTE

De ordem da directoria desta estrada faço publico que, ás 12 horas do dia 6 de abril proximo futuro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para construção de um edificio para rotunda e officinas de reparação em Lafayette, de accordo com as bases para o contracto, especificações e desenhos á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

A concorrência versará sobre o preço, prazo para conclusão da obra e idoneidade do proponente.

Para garantir a assignatura do contracto deverá ser previamente feito pelo proponente na thesouraria da estrada um deposito de 300\$, cujo recibo deverá ser exhibido no acto da apresentação da proposta.

As propostas devem ser entregues fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, e serão abertas e lidas na presença dos concurrentes, não podendo ser recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de março de 1898. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ROTUNDA EM ENTRE RIOS

De ordem da directoria desta estrada, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 de abril, proximo futuro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para construção de um edificio para rotunda e officinas de reparação em Entre Rios, de accordo com as bases para o contracto, especificações e desenhos á disposição dos concurrentes nesta Secretaria.

A concorrência versará sobre o preço, prazo para conclusão da obra e idoneidade do proponente.

Para garantir a assignatura do contracto deverá ser previamente feito pelo proponente na thesouraria da estrada um deposito de 300\$, cujo recibo deverá ser exhibido no acto da apresentação da proposta.

As propostas devem ser entregues fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, e serão abertas e lidas na presença dos concurrentes, não podendo ser recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de março de 1898. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

TREM DE OPERARIOS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, a começar do dia 1 de abril em diante o trem de operarios partirá da Central ás 4,^m40 da tarde, nos dias uteis, e não ás 5,^m30.

Escritorio do Trafego, 30 de março de 1898. — *M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego

EDITAES

De praça com o prazo de nove dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal substituto em exercicio pleno deste Districto Federal, etc:

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 2 de abril proximo futuro, ao meio-dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lanço offerecer na execução que a Fazenda Nacional move a Silva & Pinna, os bens seguintes: um terreno sito á rua Goyaz n. 65, com 46^m.80, de fundo por 12^m.80 de frente, no qual se acha construido um predio com 8^m.52 de frente e 19^m.10 de fundo, tendo ao lado esquerdo um portão de ferro, dando accesso á parte lateral do dito predio, que é todo construido de alvenaria e bem conservado, com madeiramento bem conservado, coberto de telhas francezas; este predio tem tres portas largas na frente com portadas de cantaria, parte assoalhada e parte cimentada, servindo a um estabelecimento de fumos; pertencente ao dito predio, e situado nos fundos do terreno, existe um pequeno chalet com 3^m.75 por 3^m.38, bem arejado e em condições hygienicas, avaliados terreno, predio e chalet por 18:000\$; um locomovel a vapor, com cylindro, caldeira e mais accessorios, forças de quatro cavallos, conservado e funcionando regularmente, dos fabricantes Robey & Comp., avaliado em 4:000\$; uma machina para cortar fumo, por 2:200\$; um forno de alvenaria e tijolo, torrador de ferro batido, por 700\$; uma peneira a vapor de um metro por 1^m.70, com armação de ferro, por 300\$; um rebolo usado, por 15\$; uma balança romana, pequena, por 90\$; dous taboleiros para secar fumo, por 30\$; 30 fardos de fumo, com 1.500 kilos, por 600\$; 12 saccoes com fumo picado e desfiado, com 360 kilos, por 252\$; importando tudo em 26:187\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltarão os ditos bens á praça com intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irão á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, nos termos do art. 273 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem nos mesmos bens quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de março de 1898. — E eu, Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo, escrivão interino, o subrevisi — *Manoel Fernandes Figueira*

De praça

Em praça do juizo federal, que terá lugar no dia 2 do corrente ao meio-dia, á rua da Constituição n. 57 A, serão arrematados os bens seguintes, penhorados pela Fazenda Nacional da Silva, & Pinná:

O predio, terreno e chalet á rua Goyaz n. 65 (onde funciona a fabrica).

Os machinismos da fabrica de preparar fumo, constantes de um locomovel a vapor, uma machina para cortar fumo, forno e torrador, peneira a vapor, rebolo, balança romana e tableiros, 30 fardos de fumo e 12 saccos com fumo, tudo avaliado em 26:187\$000.

Avaliação no cartorio do escrivão do 1º officio. Está conforme. — O escrivão, Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo.

De convocação de credores da Companhia S. Lazaro, em liquidação forçada, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 11 do proximo mez de abril, á 1 1/2 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou deliberarem sobre a liquidação definitiva.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação virem, que correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscreeve, o processo da liquidação forçada da Companhia S. Lazaro, são os termos convocar-se os credores para a reunião do art. 179 do decreto n. 434, de 1891. Pelo que passou-se o presente edital de convocação de credores da Companhia S. Lazaro, em liquidação forçada, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 11 do proximo mez de abril, á 1 1/2 hora da tarde; afim de verificarem os creditos e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou deliberarem sobre a liquidação definitiva. Para constar e chegar a noticia a todos mandei passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará, a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de março de 1898. E eu, Antonio Lopes Domingos, escrivão, o subscreevi. — Caetano P. de Miranda Montenegro

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CIVIL

De citação com o prazo de 30 dias, feita a Arthur F. de Azambuja Neves, inventariante dos bens do finado Hermenegildo José de Azambuja.

O Dr. Ataulfo Napolos de Paiva, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que, por parte do Dr. curador geral dos orphãos, foi requerida neste juizo a intimação de Arthur F. de Azambuja Neves, como inventariante dos bens do finado Hermenegildo José de Azambuja, afim de dar o andamento ao respectivo inventario, e sendo por mim deferido. Em virtude do qual é citado e chamado a este juizo Arthur F. de Azambuja Neves, para dar andamento ao respectivo inventario do finado Hermenegildo José de Azambuja, sob pena de, o não fazendo, ser destituido. E para que chegue ao seu conhecimento e não allegue ignorancia, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados pelo porteiro dos auditorios desta Camara Civil, que de assim o haver cumprido, lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de março de 1898. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscreevi. — Ataulfo Napolos de Paiva.

De citação com o prazo de 30 dias feita a Manoel da Silva Bruno, inventariante dos bens da finada Maria Thereza da Silveira

O Dr. Ataulfo Napolos de Paiva, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que, por parte do Dr. curador geral dos orphãos, foi requerida a este juizo a intimação de Manoel da Silva Bruno, como inventariante dos bens da finada Maria Thereza da Silveira, afim de dar andamento ao respectivo inventario, e sendo por mim deferido. Em virtude do qual foi citado e chamado a este juizo Manoel da Silva Bruno, para dar andamento ao respectivo inventario da finada Maria Thereza da Silveira, sob pena de, não o fazendo, ser destituido. E para que chegue ao seu conhecimento e não allegue ignorancia, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados pelo porteiro dos auditorios desta Camara Civil, que de assim o haver cumprido lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de março de 1898. E eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscreevi. — Ataulfo Napolos de Paiva.

8ª Pretoria

De citação

O Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, 8º protor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte justiça publica, foi offerocida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Pedro José Chaves, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 10 horas; e as juntas correccionaes reunem-se ás sextas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Oitava Pretoria, 1 de abril de 1898. E eu, João Dalmacio do Espirito Santo, escrivão, subscreevi. — José Ferrão de Gusmão Lima.

9ª Pretoria

De citação

O Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, 9º protor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerocida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Joaquim dos Santos tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quintas-feiras, á 1 hora. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, o subscreevi. Nona Pretoria, 31 de março de 1898. — Antonio Cardoso de Gusmão.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Sobre Londres	90 d/o	A vista
Sobre Paris	5.31/32	5.61/64
Sobre Hamburg	13598	13602
Sobre Italia	100	10078
Sobre Nova York	—	18543
Sobre Nov. York	—	83304
Curso nominal, moeda de 20000, a 25000		

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices	
Aplices geraes de 1:000\$, de 5 o/0	790\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 o/0	260\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.	741\$000
Bancos	
Banco Credito Movel	15\$000
Dito Rural e Hypothecario, 50 o/0	115\$000
Dito da Republica do Brazil	140\$000
Companhias	
Comp. Loterias Nacionais do Brazil ..	39\$000
Dita Navegação Carica	100\$ 00
Letras	
Letras do Banco Hypothecario do Brazil	95\$000
Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 1 de abril de 1898 — O syndico, Thomas Rabello.	

AVISO

O Sr. corretor Antonio Teixeira Fontoura, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 11 do corrente, 20 açoes integradas do Banco da Republica do Brazil e 100 açoes da Companhia Mineração Goyana, integradas, pertencentes a espolio. Secretaria da Camara Syndical, 1 de abril de 1898. — O syndico, Thomas Rabello.

O Sr. corretor Antonio Teixeira Fontoura, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 1ª pretoria, venderá em Bolsa, no dia 9 de abril proximo, 70 aplices geraes de 1:000\$ e 5 o/0, pertencentes a espolio. Secretaria da Camara Syndical, 30 de março de 1898. — O syndico, Thomas Rabello.

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará do Ex. Sr. Dr. Ataulfo Napolos de Paiva, juiz da Camara Commercial, venderá em Bolsa no dia 9 de abril proximo 12 aplices do Estado do Rio de Janeiro de valor nominal de 500\$ cada uma e juro de 6 o/0. Secretaria da Camara Syndical, 30 de março de 1898. — Thomas Rabello, syndico.

ANNUNCIOS

Francisco Fontoura Lima mais uma vez avisa a todas as pessoas de sua amizade e a quem mais interessar, que na forma de sua declaração já feita por este jornal deixou o seu primitivo nome de Francisco Antonio da Silva Lima por existir outro de igual nome. Capital Federal, 31 de março de 1898. — Francisco Fontoura Lima.

Sociedade Geral de Minas de Manganez

AIROSA & COMP.

Não tendo comparecido á reunião convocada para 21 do corrente, são os socios solidarios desta sociedade, de novo são convocados os Srs. commanditarios em assemblea geral ordinaria para leitura do relatorio, apresentação do balanço, discussão e approvação do respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1896 e 1897 e em assemblea geral extraordinaria para apresentação de propostas.

A reunião deverá realizar-se na sede da empresa, cidade de Barbacena, no edificio do Sanatorio, inaugurar-se ha ás 2 horas da tarde do dia 4 de abril proximo futuro, effectuando-se com a presença de qualquer numero de socios.

São nesta data reiterados os convites por carta. Barbacena, 21 de março de 1898. — Airosa & Comp.